

# BOLETIM INFORMATIVO

SESP

*Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo*

ANO XX

São Paulo, 16 de novembro de 1987

Nº 469

**R**epresentando o Sindicato das Seguradoras de São Paulo, o Dr. Octávio Cezar do Nascimento integrou a Delegação da Fenaseg que participou da XXI Conferência Hemisférica de Seguros, promovida pela Federação Interamericana de Empresas de Seguros - FIDES e com o apoio da Asociación Paraguaya de Compañías de Seguros, realizada na capital paraguaia no período de 08 a 12 de novembro de 1987. Estiveram reunidos durante o evento seguradores e resseguradores dos países americanos. Importantes temas foram abordados no conclave por renomados especialistas do mercado segurador das Américas. Publicamos nesta edição o discurso do Dr. Clínio Silveira, ainda na qualidade de presidente da FIDES, na abertura solene da Conferência.

**A**partir de novembro corrente estão em vigor os novos valores do Piso Nacional de Salários e do Salário Mínimo de Referência que, respectivamente passaram para Cz\$ 3.000,00 e Cz\$ 2.260,29. Os decretos do Presidente da República elevando e reajustando esses valores encontram-se na seção Poder Executivo desta edição.

**A**Fenaseg divulgou dados estatísticos de prêmios e sinistros do mercado segurador referentes ao exercício do 1986. Segundo o documento que analisa a evolução de prêmios e sinistros no período, o volume de prêmios, em 1986, foi de Cz\$ 36 bilhões com incremento real de 16,4%, enquanto o volume de sinistros atingiu Cz\$ 14,2 bilhões, com crescimento real de 19,3% em relação ao ano anterior.

**O** Seminário Internacional sobre Gerência de Riscos e Solvência de Entidades Seguradoras, realizado na cidade de Avila - Espanha, no período de 05 a 09 de outubro de 1987, contou com a participação do Sindicato das Seguradoras de São Paulo, na pessoa do diretor Rubens dos Santos Dias. Estiveram presentes ao evento vários seguradores estrangeiros para debaterem importantes assuntos relacionados ao tema do seminário. Com esta edição iniciamos a publicação em série dos pronunciamentos feitos por eminentes técnicos do setor durante o encontro.

**O** Conselho Nacional de Trânsito aprovou resolução que prevê a instalação de equipamentos antifurto nos veículos que saírem das fábricas. As instruções sobre o assunto que vão vigorar a partir de 1º de janeiro de 1989, estão reproduzidas na íntegra neste número do Boletim Informativo.

# SEÇÕES



## NOTICIÁRIO - (1-2)

- Informações gerais
- Notas e informações sobre o mercado segurador

## SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-4)

- Serviços de salvamento e proteção de carga em acidente rodoviários
- Relatórios da Diretoria da UAIC
- Circular - SSP - PRESI - 023/87

## PODER JUDICIÁRIO - (1-6)

Jurisprudência - Ramo: Roubo/Furto Qualificado

## PODER EXECUTIVO - (1-5)

- Valores do Piso Nacional de Salário e do Salário Mínimo de Referência
- Tabelas atualizadas para cálculo da contribuição sindical
- Acessórios de segurança contra furto ou roubo para automóveis

## SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-2)

SUSEP - Desconto nos prêmios de seguros

## ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-2)

Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

## ESTUDOS E OPINIÕES - (1-4)

- Seguro de obras de arte
- A indústria do seguro e seus problemas estruturais

## CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - (1-11)

- Tema do Seminário Internacional sobre Gerência de Riscos e Solvência de Entidades Seguradoras
- Discurso do Dr. Clínio Silva - Presidente da FIDES

## DEPARTAMENTO JURÍDICO - (1-4)

- Antecipações de PIS-REPIQUE
- Parecer sobre consulta trabalhista

## DIVERSOS - (1-6)

- Pelo mundo do seguro
- Finanças e seguros
- Central de Cosseguro - São Paulo

## PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-2)

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

## IMPRENSA - (1-10)

Reprodução de matéria sobre seguros

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-12)

Resoluções de órgãos técnicos

# NOTICIÁRIO

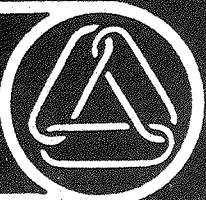


- \* O Ministro do Trabalho expediu a Portaria nº 3.330, de 23 de outubro de 1987 (Diário Oficial da União de 03.11.87), pela qual estabelece que os Programas de Alimentação do Trabalhador com vigência a partir de 1º de janeiro de 1988, deverão ser elaborados de acordo com as novas instruções e formulários, os quais se encontram à disposição na Secretaria de Promoção Social e nas Delegacias Regionais do Trabalho.
- \* O Banco do Brasil S.A. informou ao Instituto de Resseguros do Brasil que está apto a acolher Notas de Seguros expressas em Obrigações do Tesouro Nacional - OTN e que instruções nesse sentido estão sendo transmitidas às suas agências. As medidas estão consubstanciadas na carta COREX 1798 e Carta-Circular nº 87/853, cujas cópias estão arquivadas neste Sindicato.
- \* O Chefe da Divisão Técnica da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização informa que os relatórios objeto da Circular Fenaseg nº 110/87 (ver seção Setor Sindical de Seguros desta edição) estão à disposição dos interessados, para leitura, na secretaria daquela entidade.
- \* Com o objetivo de transmitir aos participantes, informações e conhecimentos tais que o permitam desenvolver toda a rotina de rescisão de contrato de trabalho, de acordo com a legislação em vigor, o Instituto Brasileiro de Relações do Trabalho - IBRART promoverá dias 17 e 19 de novembro de 1987, um curso sobre Rescisão do Contrato de Trabalho destinado a Administradores de RI/RH Chefes e Supervisores de Pessoal, Advogados Trabalhistas e demais profissionais atuantes na área. Reservas, inscrições e informações sobre o curso deverão ser feitas no seguinte telefone: (011) 221-1792 - Sra. Miriam.
- \* O Dr. Manuel Sebastião Soares Póvoas, vice-presidente da Associação Nacional da Previdência Privada - ANAPP, no dia 19 do corrente, às 19 horas, fará conferência sobre "Movimento Previdenciário Empresarial e os Planos Coletivos" promovida pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg, à Rua São Vicente nº 182, nesta Capital.
- \* O valor oficial da OTN para o mês de novembro corrente, foi elevado para Cr\$ 463,48, de acordo com Circular do Banco Central do Brasil.
- \* Encontra-se na secretaria do Sindicato, à disposição de interessados, currículo de profissional com experiência no setor de seguros, operando como Gerente de Compras e Supervisão Geral dessa área. Portador de vários cursos de especialização - Ref. 16469-1.
- \* O mês de novembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
  - A INCONFIDÊNCIA Companhia Nacional de Seguros Gerais
  - ARGOS Companhia de Seguros
  - BRASIL Companhia de Seguros Gerais
  - FEDERAL de Seguros S.A.
  - FORTALEZA Companhia Nacional de Seguros

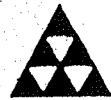
## N O T I C I Á R I O   D O   M E R C A D O   S E G U R A D O R

- \* Suplementando a Circular SSP - PRESI - 017/87, de 14.08.87, a Comissão de Seguros Incêndio do Sindicato aprovou medidas que deverão complementar o laudo de vistoria na instrução dos processos de descontos por hidrantes. São informações obrigatórias consubstanciadas em formulário próprio que reproduzimos na seção Departamento Técnico de Seguros desta edição.
- \* A fim de comemorar a mudança da razão social de sua companhia e anunciar oficialmente ao mercado segurador a ZURICH-ANGLO SEGURADORA S.A., antiga Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, no último dia 15.09.87 ofereceu uma palestra abordando o tema Engenharia de Riscos pelo Sr. Peter Schroeder, diretor da Zurich Insurance Co. e responsável pelo desenvolvimento do trabalho de prevenção de sinistros em todos os países onde o Grupo Zurich está representado. O evento foi realizado no São Paulo Hilton Hotel e seguido de um cocktail de confraternização. Na abertura da apresentação o Sr. John Michael Vincent, Diretor Superintendente, fez um breve histórico da empresa enfatizando que no Brasil, da mesma forma que o faz em outros países onde está presente, o Grupo Zurich tem como meta fundamental a qualidade de seus produtos. Discorrendo sobre Risk Engineering o Sr. Peter Schroeder mostrou aos 110 convidados entre corretores, clientes, entidades seguradoras e amigos, vários exemplos que abordavam casos reais de prevenção de sinistros, acontecidos principalmente nos Estados Unidos e Europa. Para prestar assessoria nesta área de prevenção na América do Sul, a ZURICH-ANGLO, nesta oportunidade, apresentou o Sr. Paul Ziereisen, um engenheiro de riscos designado pela Zurich Suíça para desenvolver este trabalho. A mudança da razão social para a ZURICH - ANGLO é de suma importância visto que lhes dá a oportunidade de oferecer maior representatividade no Brasil do Grupo ao qual está associada trazendo para nosso país todos os conhecimentos e experiências adquiridos pela Zurich ao longo de 115 anos de atividades.
- \* A matriz da B C N Seguradora S.A. transferiu seu endereço para a Rua Boa Vista, 208 - 10º e 11º andares - São Paulo - SP - Telefone: 37-6051 e Telex nºs 11 - 38885 e 31682 - SBCN - BR.
- \* O presidente da Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos da Fenaseg, Sérgio Mezzette, foi relator do Instituto de Resseguros do Brasil na matéria Multi Risco de Obras e Objetos de Arte recentemente divulgado ao mercado, se constituindo na mais nova modalidade de Riscos Diversos. O assunto foi tema de comentários por parte da revista inglesa World Insurance Report, vinculada ao Financial Times de Londres, que reproduzimos na seção Estudos e Opiniões desta edição, com tradução de Alberto Lopes.
- \* No coquetel oferecido pela Phoenix Brasileira Companhia de Seguros Gerais, dia 04 do corrente, foi anunciada a nova razão social da empresa que passou a denominar-se CONTINENTAL Seguradora S.A.

# SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR  
FENASEG-109/87

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1987.

## SERVIÇOS DE SALVAMENTO E PROTEÇÃO DE CARGA EM ACIDENTE RODOVIÁRIOS .

Pelo ofício DERIS-1/87 de 30.09.87, o IRB concordou em prorrogar, por novo período de seis meses, a partir daquela data, o credenciamento concedido ao engenheiro Sergio de Souza Leite e ao advogado José Abelardo Moura Brasil, para prestação dos serviços de salvamento e proteção das cargas em acidentes rodoviários.

Reiterou o IRB, no entanto, que fosse enviada ao DERIS a experiência e os resultados úteis obtidos com os serviços em questão.

Por este motivo a Comissão Técnica de Seguros Transportes, Cascos, Responsabilidade Civil do Transportador e Aeronáuticos, solicita às Seguradoras encaminharem à mesma informações à respeito para poder atender a solicitação daquele Órgão.

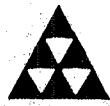
Atenciosamente

Ernani João Pinheiro  
Chefe da Divisão Técnica

840464  
1/98  
M.1-1/31  
M.2-1/11  
C.1/22  
MB/SMSL...

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAV.  
TEL. 210-1204 - CABLE - FENASEG - CEP:20.031  
TELEX (021) 34505 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

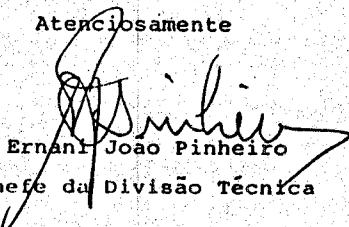


CIRCULAR  
FENASEG-110/87

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1987.

Divulgamos, em anexo, carta do Dr.Carlos Frederico Motta, encaminhando a esta Federação os relatórios apresentados na reunião da Diretoria da UAIC, realizada em 22.09.87. Os referidos relatórios estão à disposição das Seguradoras, nesta Federação.

Atenciosamente

  
Ernani João Pinheiro  
Chefe da Divisão Técnica

850178

Anexo: conf, texto

1/98

M.1-1/31

M.1-2/11

C.1/22

EJP/SMSL...



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAV.  
TEL. 210-1204 - CABLE - FENASEG - CEP 20.031  
TELEX (321) 34505 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ

Rio de Janeiro,  
6 de outubro de 1987

ILMO SENHOR  
DR. SERGIO RIBEIRO  
MD Presidente da  
Federação Nacional das Empresas de  
Seguros Privados e de Capitalização  
N E S T A

Senhor Presidente,

Em anexo vão os relatórios apresentados na reunião da Diretoria da UAIC, da qual participei, realizada em 22 de setembro de 1987 [President's Report - Underwriting Report - Claim's Report - Treasurer's Report e Report of Examination do Insurance Department of New York].

Da leitura dos mencionados relatórios devem ser destacados, por marcantes, os seguintes itens:

1 - Que o estado de insolvência da empresa foi superado: [ver relatório do Departamento de Seguros de New York]

2 - que o débito da Rochdale Insurance Company para com a UAIC, no valor de US\$ 2,500,000 foi liquidado, mediante acordo, pelo qual serão pagos US\$ 750,000 em duas prestações, uma à vista e outra em dois anos com juros de 1% acima dos Treasury Bill rates de sessenta dias. Trata-se de um bom acordo tendo em vista que a Rochdale está falida [ver relatório da presidência];

3 - que a UAIC começou a prestar serviços de assistência técnica a terceiros o que significará uma fonte adicional de receita [ver o underwriting report];

4 - que foram feitas boas liquidações de posições devedoras com cedentes através "commutations" o que representa um alívio nos resseguros de "Stop Loss" concedidos pelo IRB; [ver o Claim's Report]

5 - que o 1º semestre representou uma perda líquida de US\$ 4,905,432.00 dentro das estimativas previstas e com influência favorável das "commutations" [ver Treasurer's Report].

Ficando à sua disposição para quaisquer informações suplementares e salientando o bom trabalho que a Diretoria Executiva da UAIC vem realizando numa empresa repleta de dificuldades quando iniciou sua gestão, subscrecio-me

Atenciosamente

C/C - Dr. Roualdo do Valle Simões

- Dr. Sergio Viola
- Sr. Alexandre Leventhal
- Dr. Luis Campos Salles



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

CIRCULAR - SSP  
PRESI - 023/87

03 de novembro de 1987

CIRCULAR SUSEP N° 022/87

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, João Regis Ricardo dos Santos, expediu a Circular supra, datada de 30 de outubro de 1987, que autoriza descontos nos prêmios dos Seguros dos Ramos Incêndio e Lucros Cessantes decorrentes de Incêndio.

A concessão de descontos calculada sobre o prêmio de tarifa, será objeto de livre negociação entre sociedades seguradoras, segurados e corretores.

Anexamos exemplar da referida Circular que entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO  
Presidente

RL/mr.b.  
P. 110.060.040  
2.70 016/F  
Anexo:- citado.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6.º/7.º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX 011-36860-BR - END. TELEGR. "SEGECAP" - SÃO PAULO

# PODER JUDICIÁRIO



EDUARDO DE JESUS VICTORELLO  
MARIZILDA E. DOS SANTOS VICTORELLO  
JURISPRUDÊNCIA ADVOGADOS RAMO: ROUBO/FURTO QUALIFICADO(I)

EMENTA: SE O SINISTRO OCORREU SEM UTILIZAÇÃO DE VIOLENCIA CONTRA A PESSOA ANTERIORMENTE, CONCOMITANTE MENTE OU POSTERIORMENTE A SUBTRAÇÃO, NÍTIDA A TIPICIDADE DE UM FURTO MEDIANTE FRAUDE, NÃO SE CONFUNDINDO COM A COBERTURA POR ROUBO OU FURTO QUALIFICADO.

COMENTÁRIO: Existem determinadas coberturas securitárias que só são compreensíveis e aplicáveis se sua análise for precedida do estudo de determinada matéria em especial.

É o caso das apólices contra delitos penais que exigem do regulador conhecimento de direito criminal, sob pena de serem cometidos graves equívocos nas conclusões que finalizam uma liquidação de sinistro.

Um ótimo exemplo do que pretendemos dizer, vai retratado na decisão que desta feita enfocamos e onde tivemos a oportunidade de advogar - em prol dos interesses da seguradora.

Para boa explanação sobre o assunto, que exigirá um pouco mais de espaço, dividiremos este trabalho em duas partes: na primeira, enfocaremos a decisão de primeira instância que julgou a causa de forma desfavorável à empresa de seguros; na segunda, que será tratada no próximo número, veremos como e porque o Tribunal de Justiça do Estado, - inverteu o resultado para dar ganho de causa a seguradora.

Portanto, neste número, vamos apenas publicar a sentença de primeira instância.

Após este intróito, vamos aos fatos.

A segurada é uma empresa que revende veículos novos e usados e, no exercício dessa atividade, celebrou apólice de seguro para cobertura de roubo e furto qualificado.

Em um determinado dia, certa pessoa após demonstrar interesse por um dos veículos em exposição, a ponto, inclusive de ceder seus documentos pessoais para extração de cópias, solicitou as chaves para examinar o motor e colocá-lo em funcionamento, sendo que, inesperadamente, acelerou o veículo, desaparecendo do local em alta velocidade. .../... -1 -

A partir daí, iniciou-se a discussão, defendendo a segurada que se tratava de risco coberto em oposição à tese da seguradora em sentido contrário.

Posta a divergência sob exame judicial, observou-se que os conceitos de roubo e furto qualificado estabelecidos no Código Penal apresentavam diferenças quando comparados com as cláusulas da apólice.

Com efeito, de acordo com o art. 157 do Código Penal, o ROUBO consiste em "subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio reduzido à impossibilidade de resistência."

A cláusula contratual está transcrita na sentença que segue e repete aproximadamente o preceito penal, de onde se pode concluir com segurança que teria se concretizado o risco de roubo se o meliante primeiramente houvesse reduzido a vítima, por qualquer meio a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada e, somente após, subtraído o veículo.

O furto qualificado, por seu turno, do ponto de vista penal consiste em subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Já para a cláusula contratual, todavia, a cobertura não compreende todas as qualificadoras acima, ficando excluídos o abuso de confiança, fraude, destreza e concurso de duas ou mais pessoas, isto é, se o crime ocorrer com tais características, não há garantia securitária.

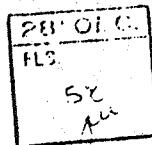
Pois bem, posta a questão sob esses ângulos, cabia ao Poder Judiciário definir se os fatos tais como ocorreram, poderiam ou não gerar a indenização pleiteada e, assim, a sentença de primeira instância acabou por concluir que, tendo o meliante se utilizado de uma bem montada fraude, que é o emprego de ardil ou artifício para a subtração da coisa, acabou por reduzir o representante legal da autora e os demais presentes à completa impossibilidade de esboçar alguma resistência...", acolhendo, portanto, a posição do segurado, e concluindo que, embora não se tratasse de furto qualificado, estava presente a figura do ROUBO.

No próximo número, veremos como a discussão se desenrolou em segunda instância.

EDUARDO DE J. VICTORELLO

Rua Roberto Simonsen, 62 - 10º Andar - Conjunto 102 - Telefones: 35-4124 e 35-4126 - São Paulo

PODER JUDICIÁRIO  
SAO PAULO



Processo nº 1519/86.

28a. Vara Cível.

Sentença nº 29/87

Vistos etc.,

Trata-se de uma ação sumaríssima - de cobrança que a TORRE COMERCIAL DE VEÍCULOS NACIONAL LTDA move contra a SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S/A alegando que, sendo uma revendedora de veículos usados e novos, sempre arriscada a roubos, contratou com a requerida um seguro para a cobertura de prejuízos que eventualmente viesse a ter com furtos e roubos, num valor total de Cr\$ 250.000,00. Alega, então, que, em 12 de maio de 1986, um cliente da loja, depois de examinar um Passat LS, ano 1983, resolveu comprá-lo. Para tanto, deixou seus documentos pessoais no escritório e pediu a chave do veículo para funcioná-lo; ao fazê-lo, contudo, repentinamente, acelerou o veículo e, em desabalada carreira, desapareceu do local. Informa, finalmente, que a requerida não cumpriu o contrato, pagando o valor do prejuízo, estimado em Cr\$ 62.000,00, alegando que os fatos ocorridos não estavam caracterizando o roubo e o furto qualificado previstos na apólice. Junta documentos ( fls. 2/24 ).

A requerida, cipada, em audiência, ofereceu resposta ( fls. 41/46 ). Nela, em síntese, asseverou não ser devida a cobrança, pois os fatos narrados não caracterizaram furto qualificado e nem roubo, estando, portanto, sem a cobertura prevista no contrato firmado com a autora.

Na audiência, após a ouvida das testemunhas acotadas pela autora, an partem, em alegações finais, reiteraram suas alegações feitas quando do oferecimento da inicial e resposta ( fls. 38/40 ).

.../.

Este é o relatório.

D E C I D O.

A questão litigiosa destes autos é saber se os fatos descritos na peça inicial, comprovados pela prova testemunhal, podem estar compreendidos nas hipóteses mencionadas na apólice de seguro emitida pela requerida em benefício da autora.

O que contrataram as partes, através do documento de seguro trazido para os autos, foi que a requerida pagaria à autora o prejuízo de eventual subtração de veículo que se encontrasse no pátio da autora, desde que se caracterizasse roubo ou furto qualificado. O próprio contrato incumbe-se de definir o que seria, para os fins de cobertura do seguro, furto qualificado e roubo, como se vê da cláusula 2º, - itens 1.1 e 1.2.

Importa, desde logo, excluir a possibilidade de ter ocorrido furto qualificado, não havendo, também, que se comparar o tipo penal descrito - no art. 195, § 4º, I a IV, do Código Penal, com a descrição fornecida pela cláusula 2º do contrato, item - item 1.2. É que, a bem da verdade, a seguradora, ora requerida, excluiu da sua cláusula alguns tipos qualificadores do furto, tais como: a ocorrência de abuso de confiança, fraude, destreza e concurso de duas ou mais pessoas, não se podendo, agora, comparar os tipos para qualquer relação. Aliás, os tipos excluídos são mais comuns e mais fáceis de ocorrer.

De qualquer forma, pelo tipo contratual do furto qualificado, não se pode afirmar que ele ocorreu. Não houve nenhuma destruição ou rompimento de obstante; nem houve encalada ou utilização de outra via que não a destinada a entrada do local; nem houve a utilização de chave falsa, gazua ou instrumento semelhante.

Resta, assim, verificar se os fatos descritos na inicial podem ser caracterizados como roubo, com base no tipo contratual descrito no contrato.

"Roubo: cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pe-

.../.

" la aplicação de narcóticos ou assalto à mão ar-  
mada " ( cláusula 2ª, item 1.1, fls. 15 ).

No caso dos autos, restou clara - mente comprovado que o ladrão, fingindo-se de comprador de automóvel, olhou o veículo e resolveu comprá-lo, tanto que entregou documentos para cópia ( fls. 19/20 ); diante dessa situação, pediu e obteve as chaves do veículo para verificar as condições do motor , o que é comum; depois, violenta e repentinamente, arancou com o veículo, desaparecendo.

Vê-se, portanto, que, utilizando-se de uma bem montada fraude, que é o emprego de artifício ou artifício para a subtração da coisa ( Celso Delmando, Código Penal, Ed. 1980, fls. 149 ), acabou por reduzir o representante legal da autora e os de mais presentes à completa impossibilidade de esboçar alguma resistência, a menos que se quisesse exigir deles a atitude suicida de arriscarem-se a levar um tiro na perseguição. A própria requerida reconhece em sua resposta que isso seria uma conduta inadequada.

Se é assim, a meu ver, está caracterizado o roubo, nos termos descritos no contrato de seguro firmado entre as partes litigantes.

Embora não tenha sido cometido com violência ou ameaça contra a pessoa do representante legal da autora, o agente criminoso praticou o ato le- sivo depois de havê-lo, mediante fraude, reduzido à impossibilidade de resistência. Ora, se o tipo previsto no contrato para o roubo menciona " depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência " ( o grifo é meu ), não se comprehende a razão pela qual a fraude utilizada pelo agente, para reduzir à impossibilidade de resistência do representante legal da autora, não possa caracterizar o fato ocorrido como roubo, nos limites do contratado.

Impõe-se, por fim, destacar que a requerida não ofereceu qualquer resistência ao valor dado ao veículo, devendo, então, o valor dado na inicial, ser tido como correto.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE esta ação summaríssima de cobrança que Torre Comercial de Veículo

Nacionais Ltda move contra a Sul América Unibanco Seguradora S/A e o faço para condenar a requerida ao pagamento da importância de Cz\$ 62.000,00, devidamente - acrescida de juros de mora a partir da citação, e, também corrigida monetariamente a partir do ajuizamento - da ação. Saliente-se que, apesar do Plano Cruzado, a inflação não desapareceu, e, não desaparecendo, justo será atualizar o valor para que não haja enriquecimento ilícito da requerida, o que deve ser feito pelos índices utilizados pelo próprio Governo para os rendimentos das cadernetas de poupança, onde está refletida a inflação oficial.

Em consequência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, corrigidas a partir do efetivo desembolso, e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor total da condenação, a ser calculado no momento da liquidação.

P. R. I.  
São Paulo, 26 de janeiro de 1987.

Fernando Antonio Maia da Cunha  
Juiz de Direito

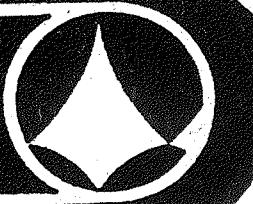
DATA 26/1/87

Recebido em 26/1/87  
reembolsado a 26/1/87

Carta de 26/1/87  
próprio n.º 164

26/1/87  
26/1/87  
FCCRM/IO

# PODER EXECUTIVO



## Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 95.092 , de 29 de outubro de 1987

### Reajusta o valor do Piso Nacional de Salário.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987,

#### DECRETA:

Art. 1º O valor do Piso Nacional de Salários, a partir de 1º de novembro de 1987, passa a ser de Cz\$3.000,00 (tres mil cruzados) ao mês, Cz\$100,00 (cem cruzados) ao dia e Cz\$12,50 (doze cruzados e cinqüenta centavos) à hora.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
Brasília, 29 de outubro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY  
Luiz Carlos Bresser Pereira  
Almir Pazzianotto Pinto

Decreto Nº 95.093 , de 29 de outubro de 1987

### Reajusta o valor do Salário Mínimo de Referência.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987,

#### DECRETA:

Art. 1º - O valor do Salário Mínimo de Referência, a partir de 1º de novembro de 1987, será de Cz\$2.260,29 (dois mil, duzentos e sessenta cruzados e vinte e nove centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Brasília, 29 de outubro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY  
Luiz Carlos Bresser Pereira  
Almir Pazzianotto Pinto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.10.87

# Ministério do Trabalho

## GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA N° 3350, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1975 combinado com a Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977; considerando a Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982, que altera os Itens II e III e o § 3º do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho;

considerando a Portaria nº 201, de 30 de outubro de 1987, que fixa o coeficiente de atualização monetária, aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 03 de novembro de 1987 e estabelece os novos valores de referência a serem adotados em cada região, resolve:

I - atualizar na forma dos anexos que acompanham a presente Portaria, os valores das tabelas expedidas pela Portaria Ministerial nº 3.325, de 14 de outubro de 1987 para cálculo da contribuição sindical das categorias indicadas.

II - os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 03 de novembro de 1987.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

### TABELAS PREPARADAS PARA CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ANEXAS A PORTARIA N° 3350, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

#### TABELA I

Para os agentes ou trabalhadores autônomos (inclusive do setor rural), e para os profissionais liberais (item II do artigo 580 da CLT, alterado pela Lei nº 7.047, de 19 de dezembro de 1982, e § 3º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.166/71), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de Cz\$1.099,55  
Contribuição devida = Cz\$329,87

#### TABELA II

Para os empregadores (inclusive do setor rural), agente ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais organizados em firma ou empresa e para as entidades ou instituições com o capital arbitrado (item III, alterado pela Lei nº 7.047, de 19 de dezembro de 1982, e § 4º e § 5º do artigo 580 da CLT e § 1º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.166/71).

Base: Cz\$1.099,55

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL Cz\$	ALIQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR Cz\$
1	de 0,01 até 82.466,25	82.466,25 Contrib.Mín.	659,73
2	de 82.466,26 até 164.932,50	164.932,50 0,8	—
3	de 164.932,51 até 1.649.325,00	1.649.325,00 0,2	989,60
4	de 1.649.325,01 até 164.932.500,00	164.932.500,00 0,1	2.638,93
5	de 164.932.500,01 até 879.640.000,00	879.640.000,00 0,02	134.584,93
6	de 879.640.000,01 em diante	Contrib.Máx.	310.512,93

NOTAS: 1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a Cz\$82.466,25 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de Cz\$659,73 (seiscentos e cinqüenta e nove cruzados e setenta e três centavos) em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047, de 19 de dezembro de 1982).

2 - As firmas ou empresas com o capital social superior a Cz\$ 879.640.000,01 recolherão a contribuição sindical máxima de Cz\$ 310.512,93 (trezentos e dez mil e quinhentos e doze cruzados e noventa e três centavos) na forma do disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 1.047 de 19 de dezembro de 1982).

.../.

MODO DE CALCULAR

- I - enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- II - multiplique o capital social pela aliquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- III - adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna "parcela a adicionar", relativo à linha do enquadramento do capital.

EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULO

1º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$120.000,00

I - classe de enquadramento:

$$\text{Cz\$82.466,26} \quad | \longrightarrow \quad \text{Cz\$164.932,50} \quad (2º \text{ linha})$$

II - aliquota correspondente à linha:

$$0,8\% \text{ ou } \frac{8}{1.000}$$

onde:

$$\text{Cz\$120.000,00} \times \frac{8}{1.000} = \text{Cz\$960,00}$$

III - parcela a adicionar: não existe.

IV - contribuição devida: Cz\\$960,00

2º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\\$870.000,00

I - classe de enquadramento:

$$\text{Cz\$164.932,51} \quad | \longrightarrow \quad \text{Cz\$1.649.325,00} \quad (3º \text{ linha})$$

II - aliquota correspondente à linha:

$$0,2\% \text{ ou } \frac{2}{1.000}$$

onde:

$$\text{Cz\$870.000,00} \times \frac{2}{1.000} = \text{Cz\$1.740,00}$$

III - parcela a adicionar: Cz\\$989,60

IV - contribuição devida:

$$\text{Cz\$1.740,00} + \text{Cz\$989,60} = \boxed{\text{Cz\$2.729,60}}$$

3º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\\$130.000.000,00

I - classe de enquadramento:

$$\text{Cz\$1.649.325,01} \quad | \longrightarrow \quad \text{Cz\$164.932.500,00} \quad (4º \text{ linha})$$

II - aliquota correspondente à linha:

$$0,1\% \text{ ou } \frac{1}{1.000}$$

onde:

$$\text{Cz\$130.000.000,00} \times \frac{1}{1.000} = \text{Cz\$130.000,00}$$

.../.

III - parcela a adicionar: Cz\$2.638,93

IV - contribuição devida:

$$\text{Cz\$130.000,00} + \text{Cz\$2.638,93} = \boxed{\text{Cz\$132.638,93}}$$

49) - CAPITAL SOCIAL DE Cz\\$535.200.000,00

I - classe de enquadramento:

$$\text{Cz\$164.932.500,01} \quad | \quad \text{Cz\$879.640.000,00 (5ª linha)}$$

II - alíquota correspondente à linha:

$$0,02\% \text{ ou } \frac{2}{10.000}$$

onde:

$$\text{Cz\$535.200.000,00} \times \frac{2}{10.000} = \text{Cz\$107.040,00}$$

III - parcela a adicionar: Cz\\$134.584,93

IV - contribuição devida:

$$\text{Cz\$107.040,00} + \text{Cz\$134.584,93} = \boxed{\text{Cz\$241.624,93}}$$

59) CAPITAL SOCIAL DE Cz\\$80.000,00

A contribuição devida será de Cz\\$659,73 (contribuição mínima), visto que o capital está situado abaixo do limite superior de Cz\\$82.466,25, da 1ª classe de capital.

69) CAPITAL SOCIAL DE Cz\\$900.000.000,00

A contribuição devida será de Cz\\$310.512,93 (contribuição máxima), visto que o capital está situado acima do limite superior de Cz\\$879.640.000,00, da quinta classe de capital.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

11.11.87

# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 686, DE 30 DE OUTUBRO DE 1987

## FIXA NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA CONTRA FURTO OU ROUBO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES EM CIRCULAÇÃO NAS VIAS TERRESTRES BRASILEIRAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item V, da lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 9º itens XI e XVII, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968 e em sua Resolução nº 679/87,

CONSIDERANDO a fixação dos volumes e freqüências máximas de sons ou ruídos admitidos para aparelhos de alarme estabelecidos pela Resolução nº 448/71 do CONTRAN, de acordo com a recomendação internacional da ISO (International Organization for Standardization) R 362, de cujos trabalhos o Brasil participou;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre Trânsito Viário, firmada entre a República Federativa do Brasil e outros países, em Viena, a 8 de novembro de 1968, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 33, de 1980, e pelo Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981, recomenda, no item 57, do capítulo III, do Anexo 5, que "Todo veículo automotor deverá estar provido de um dispositivo contra roubo que permita, a partir do momento em que se deixe estacionado o veículo, bloquear ou impedir o funcionamento de uma parte essencial do próprio veículo";

CONSIDERANDO, a necessidade de serem estabelecidos mecanismos técnicos que dificultem o furto/roubo de veículo no território nacional, atendendo às ações do Projeto Mutirão Contra a Violência a cargo do Ministério da Justiça, neste particular através do CONTRAN e DENATRAN, e o apoio da indústria automobilística ao desenvolvimento de sistemas de segurança, tais como "alarme automático em controle remoto", "sistema de controle remoto codificado", dentre outros;

CONSIDERANDO, a proposição da ANFAVEA (Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores) nos autos do Processo nº 001486/87-CONTRAN e a Deliberação do Colegiado em sua Reunião Plenária de 30 de outubro de 1987,

### R E S O L V E :

Art. 1º - Reconhecer como acessórios os sistemas de segurança para veículos automotores em circulação nas vias terrestres do território nacional, que visem dificultar o roubo e furto dos mesmos.

Art. 2º - Estabelecer que os acessórios tenham por função impedir o acionamento e a movimentação do veículo, pelo uso de bloqueamento elétrico ou mecânico, e alertar quanto à tentativa de arrombamento, através de alarme sonoro.

Parágrafo único - O bloqueamento, a que se refere o "caput" deste artigo, não poderá comprometer, no todo ou em parte, o desempenho operacional e a segurança do veículo.

Art. 3º - O alarme sonoro, a que se refere o art. 2º, não poderá produzir sons, contínuos ou intermitentes, assemelhados aos utilizados, privativamente, pelos veículos de polícia, bombeiros e ambulâncias.

Parágrafo único - O alarme sonoro deve atender ao que dispõe a Resolução nº 448/71-CONTRAN, em seus artigos 2º e 4º, quanto ao nível máximo de ruído.

Art. 4º - Os acessórios de segurança, a que se refere esta Resolução, e que vierem a ser instalados nos veículos automotores, a partir de 1º de janeiro de 1989, deverão ter a devida certificação técnica do Sistema Nacional de Metrologia (SINMETRO) e a correspondente homologação pelo CONTRAN.

Parágrafo único - A responsabilidade pela certificação técnica e homologação, a que se refere o "caput" deste artigo, cabe rà aos fabricantes dos acessórios, independentemente dos testes e especificações que lhes sejam impostos pelos fabricantes dos veículos.

Art. 5º - Pela inobservância ao disposto nesta Resolução fica o proprietário ou o condutor do veículo sujeito as penalidades previstas no inciso XXV, alínea g) e no inciso XXXIX, alínea f), ambos do art. 89, do Código Nacional de Trânsito, aplicáveis simultaneamente ou cumulativamente e independente das demais combinações previstas na legislação de trânsito.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS LUIZ DA COSTA CABRAL  
Presidente

MARCELO PERRUPATTO E SILVA  
Relator

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.11.87

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



## SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 022 de 30 de outubro de 1981

Autoriza desconto nos prêmios dos Seguros dos Ramos Incêndio e Lucros Cessantes de correntes de incêndio.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no Artigo 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o disposto no Art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 60.459, do 13 de março de 1967, com a redação dada pelo Decreto nº 93.871, de 23 de dezembro de 1986,

**R E S O L V E :**

1. Autorizar a concessão de desconto, calculado sobre o prêmio de tarifa, nos seguros dos Ramos Incêndio e Lucros Cessantes decorrentes de incêndio.
  2. O desconto a que se refere esta Circular será objeto de livre negociação entre sociedades seguradoras, segurados e corretores, observada a equivalência atuarial dos compromissos futuros.
  3. O cálculo do custo de apólice e da comissão de corretagem deverá ser realizado com base no prêmio líquido final, assim entendido o valor que resultar da subtração do prêmio de tarifa pelo desconto concedido nos termos desta Circular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

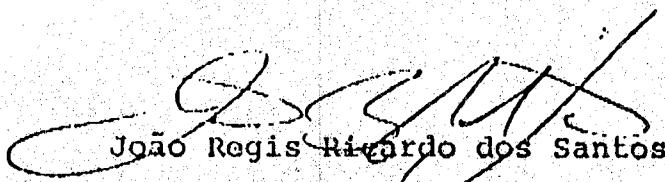
CIRCULAR N.º 022 de 30 de outubro de 1987

4. O desconto ora autorizado não implica alteração do prêmio de tarifa, que prevalecerá para todos os efeitos do resseguro, de retrocessão e de constituição de provisões técnicas.

5. O disposto nesta Circular não prejudica eventuais benefícios de caráter individual permitidos pelas tarifas e aprovados pelos órgãos competentes.

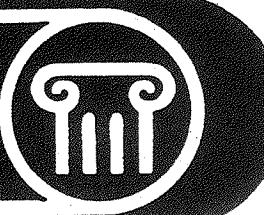
6. A apólice registrará separadamente o prêmio de tarifa, o desconto autorizado por esta Circular e o prêmio líquido final a ser pago pelo Segurado.

7. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
João Regis Ricardo dos Santos  
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.11.87

# ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS



## SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6º ANDAR — CEP 01.035 — FONE 223 7668

São Paulo, 10 de novembro de 1987

BOLETIM Nº 20/87

### NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

#### I. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - SOROCABA - SP

Está sendo lançado o Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, que será realizado na cidade de Sorocaba, interior do Estado de São Paulo, cujo início das aulas está programado para 04 de dezembro próximo, às 19:30 horas.

As inscrições serão processadas de 12 a 24 de novembro, à Rua Professor Toledo, nº 222, no centro da cidade de Sorocaba, com o Sr. Odacil Ubeda Bonilha, fone: (0152) 32.5823. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências: a) idade mínima 18 anos; b) entrega de cópia de documento oficial que comprove escolaridade mínima 1º grau completo; c) entrega de cópia de documento oficial de identidade e título de eleitor; d) entrega de 3 fotos 3x4; e) pagamento de taxa de matrícula de 35 OTN's; f) preenchimento de ficha de inscrição.

As aulas serão ministradas nas instalações da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba (Av. General Osório, 35), durante 26 fins de semana, às 6ª feiras à noite, sábados de manhã e à tarde e domingos pela manhã.

Maiores informações no local de inscrições, em Sorocaba.

#### II. PALESTRA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA

No dia 19 de novembro, às 19:00 horas, no Auditório do Centro de Ensino (Rua São Vicente, 182), a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e a FUNENSEG vão promover uma palestra proferida pelo Dr. Manuel Sebastião Soares Póvoas sobre "O Movimento Previdenciário Empresarial e os Planos Coletivos". O conferencista é reconhecida autoridade em Seguro e Previdência Privada, sendo Vice-Presidente da ANAPP - Associação Nacional das Empresas de Previdência Privada, e membro atuante da AIDA - Associação Internacional de Direito do Seguro, tendo representado o Brasil em vários Congressos Mundiais, o que garante o êxito de sua palestra.

.../.

### III. PALESTRA SOBRE RESSEGURO INTERNACIONAL DE RISCOS E RAMOS DIVERSOS

Dia 08 de dezembro próximo, será proferida uma palestra sobre "Resseguro Internacional" da carteira de Riscos e Ramos Diversos, pelo Dr. Paulo Eduardo de Freitas Botti, pessoa com larga experiência no Mercado Externo, tendo atuado na cidade de Nova York como Gerente Geral de Resseguro Internacional.

Referida palestra é parte do enriquecimento do Curso de Seguros de Riscos e Ramos Diversos, que está sendo ministrado pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, em convênio com a FUNENSEG, e, por se tratar de um assunto de grande interesse e rara oportunidade, será estendida a todos os interessados.

A palestra terá lugar no Auditório do Centro de Ensino da SBCS/FUNENSEG (Rua São Vicente, 182 - próximo à Praça 14 Bis), na data acima, às 18:30 horas. Contamos com sua presença.

### IV. CONFERÊNCIA SOBRE DIREITO SECURITÁRIO

A Doutora Regina Augusta de Castro e Castro, Diretora Cultural desta Sociedade, realizou uma conferência sobre "Direito Securitário", no Salão de Juri do Forum da cidade de Taubaté, dentro das promoções do Departamento de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil. A Conferência cercou-se de acentuado êxito contando com a presença e participação de magistrados, representantes do Ministério Público e numerosos advogados.

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro continua à disposição das entidades interessadas no aprofundamento em matéria de seguros e sob todos seus aspectos.

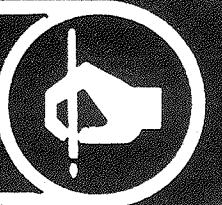
### V. CURSO BÁSICO DE SEGUROS DA FUNENSEG/SBCS

Continuam abertas as inscrições para o Curso Básico de Seguros nas instalações do Centro de Ensino FUNENSEG/SBCS, à Rua São Vicente, 181, no horário comercial. O início das aulas será oportunamente comunicado. O Curso Básico de Seguros é exigência para qualquer curso técnico da FUNENSEG/SBCS.

### VI. RECAPO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÉNCIAS DO SEGURO DR. JOSÉ SOLLERO FILHO

SE O SEGURO DEIXAR DE SER UM SERVIÇO À ECONOMIA E À SOCIEDADE, PERDERÁ SUA RAZÃO DE SER. SE ISTO OCORRER, EM POUCO TEMPO OS PRÉMIOS DE SEGURO SE TORNARÃO EM TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO ESTADO, PARA NOSSA DESVENTURA.

# ESTUDOS E OPINIÕES



## BRASIL: AGUARDADAS NOVAS NORMAS PARA SEGURO DE OBRAS DE ARTE \*

Espera-se que se torne mais fácil segurar objetos de arte no Brasil, e que o seu custo também seja reduzido, como resultado de um estudo realizado pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). O estudo propõe a adoção de normas claramente definidas para as seguradoras que operam nesta categoria de riscos diversos (multiriscos).

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que supervisiona todos os tipos de seguros privados no Brasil, examinou o estudo e deve baixar instruções no próximo mês sobre uma nova sistemática do seguro de obras de arte. Olavo Setúbal Júnior, diretor de "marketing" da Itaú Seguros S.A., São Paulo, declarou que os obstáculos existentes eram de tal ordem que muitas obras de arte deixavam de ser seguradas. Por não haver uma estrutura tarifária própria, toda e qualquer apólice desse tipo tinha que ser submetida à apreciação do IRB, independentemente do valor do objeto segurado. A demora decorrente dessa prática era prejudicial a qualquer seguradora atuando nesse mercado de expansão potencial.

O estudo sugere procedimentos pelos quais as companhias poderão operar sem precisar recorrer ao IRB, desde que adotem normas predeterminadas, acelerando dessa forma o processo de obtenção de cobertura. O IRB é de opinião que as companhias que operam no mercado de arte há mais de dez anos já adquiriram experiência suficiente para se tornarem autônomas. A fixação das tarifas também deverá acarretar uma redução do preço do seguro de obras de arte, atualmente proibitivo, em particular quando se trata de peças de valor elevado, a tal ponto que o Museu de Arte Moderna de São Paulo, por exemplo, não possui cobertura para suas coleções.

De acordo com o gerente de desenvolvimento da Itaú Seguros S.A., Sérgio Mezzette, o problema principal é que os prêmios são estabelecidos na base de 3% do valor do objeto. No seu modo de ver, o IRB deveria permitir que a taxa caísse para 1%, ou, pelo menos, autorizar uma redução do prêmio para peças de inquestionável autenticidade.

\*Traduzido de World Insurance Report, publicação vinculada ao Financial Times. Tradução de Alberto Lopes, editor-executivo da Revista de Seguros.

**SBM (BRASIL) S/C LTDA.**

**"A INDÚSTRIA DO SEGURO E SEUS PROBLEMAS ESTRUTURAIS:  
BREVES COMENTÁRIOS"**

Outubro de 1987.

Por: Carlos Barros de Moura

Pretendemos com esse artigo, através do destaque de três problemas que considerámos estruturais da indústria do seguro em nosso país, compartilhar nossas opiniões com os leitores e eventualmente suscitar discussões que possam conduzir a ações corretivas.

Passando aos problemas, temos:

**1º Excesso de controle e interferência do Estado:**

"A empresa privada é aquela que o Governo controla..."

Sen. Roberto Campos.

Esse é um tema que tem sido objeto de inúmeras discussões na indústria, mas ainda hoje, mesmo com uma certa redução desse excesso, notamos que ele continua com enorme atualidade e a requerer muito trabalho para sua solução.

Não queremos afirmar que não deva existir controle do Estado sobre a atividade seguradora, pois está provado que onde existem entidades reguladoras fortes a indústria é também forte. Queremos, porém, ressaltar que tais controles não devem fugir de seu objetivo principal, que é a proteção dos segurados, através de um efetivo acompanhamento da situação econômico-financeira das empresas. (Por que não incluir nesse controle o IRB?).

Podemos observar facilmente que tal excesso de interferência e controle impõe às seguradoras uma sobre-carga de trabalhos e, portanto, de custos, que ao final terminam por prejudicar aos segurados. Cumpre nesse momento registrar que estudos acadêmicos realizados em vários países têm demonstrado essa realidade, ou seja, um aumento dos custos dos produtos oferecidos pelas indústrias em geral aos consumidores.

É certo que essa presença excessiva do Estado é fruto de nossa tradição ibérica, mas quando estamos próximos do século XXI, parece ser chegado o instante de começarmos a mudar esse quadro.

.../..

Outro aspecto desse problema, refere-se a seu impacto na produtividade das empresas do setor, que é bastante prejudicada e tem se mostrado uma das mais baixas do mundo capitalista.

É correto afirmar que as próprias empresas podem internamente agir para reduzir o impacto desse problema em seus negócios e muitas têm feito isso, mas deve existir um programa coordenado dos órgãos de classe para atuar na solução ou, pelo menos na redução do problema.

2º Presença do Estado-Empresário:

"...e a empresa estatal é aquela que ninguém controla".

Sen. Roberto Campos.

Iniciamos nossos comentários por uma notícia por entender que ela define bem o quadro:

Recentemente o Sr. Presidente do Banco do Brasil S.A. declarou que a entidade presidida por ele dará continuidade a seus planos para se tornar um conglomerado financeiro completo. Para tanto, tem como meta a criação de várias empresas, entre elas uma seguradora, que irá se juntar à corretora de seguros.

Conhecemos todos o que significa essa presença do Estado-empresário em nossa economia em geral e especificamente no setor de seguros. Esse problema exige ações globais da indústria e, se possível, integradas a ações de outras indústrias, pois seu custo final para os consumidores é enorme, tanto direta como indiretamente.

3º Desconhecimento do seguro pelo público:

Sabemos ser um resultado extremamente repetitivo em qualquer pesquisa que se faça, o desconhecimento pelo público do que seja seguro e por que deve ser comprado.

Para esse problema as soluções exigem ações individuais das empresas e dos órgãos de classe, com o envolvimento das Autoridades reguladoras do setor.

Quanto às empresas, essas podem e devem agir no sentido de aumentar e melhorar a qualidade de seus produtos/serviços. Além de suas campanhas de propaganda.

.../...

SBM (BRASIL) S/C LTDA.

.../..

- 03 -

A nível dos órgãos de classe, as ações devem ser conjuntas e coordenadas, envolvendo sempre corretoras e seguradoras. Parece-nos que programas descoordenados somente conduzirão o consumidor a um maior desinteresse pelo seguro.

Entendemos que o envolvimento de entidades de consumidores nesse processo pode ser extremamente positivo para o sucesso do empreendimento.

Vemos também que a participação das Autoridades deve ser muito ativa, pois sabemos que os consumidores não são iguais, ou seja, seus desejos e necessidades não são os mesmos e, portanto, essas diferenças devem ser consideradas nas regulamentações que se emitam para a indústria.

Certamente a criação e o desenvolvimento do CODISEG trarão importantes benefícios para a solução desse problema. Pensamos que esse órgão deve merecer apoio permanente das empresas da indústria.

Em suma, os problemas existem e são conhecidos, suas soluções virão de um trabalho constante e unificado de todos os que participam do setor.

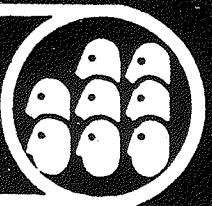
As soluções desses problemas significarão, portanto, um mercado de seguros mais forte e moderno, que por isso mesmo, ocupará uma posição de destaque dentro da economia do país.

---

Este material é de propriedade da SBM (BRASIL) S/C LTDA. Consultoria de Negócios e sua reprodução é permitida com a menção da fonte.

---

# CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS



**ITSEMAP**

SEMINARIO INTERNACIONAL SOBRE  
GERENCIA DE RIESGOS Y SOLVENCIA  
DE ENTIDADES ASEGURADORAS

5-9 de Octubre, 1987  
Avila (ESPAÑA)

2. GERENCIA DE RIESGOS Y SOLVENCIA  
DEL ASEGURADOR. INTRODUCCION

- \* Definición y Objetivos.
- \* Desarrollo y Procedimiento.

BOB. A. HEDGES

Profesor y Jefe del Departamento  
de Gerencia de Riesgos y Seguros  
Universidad de Temple. Ph (EEUU)

### 2.1.1.

#### **ASPECTOS ESENCIALES DE LA GERENCIA DE RIESGOS**

La Gerencia de Riesgos consiste básicamente en el estudio de las posibilidades de que ocurran pérdidas fortuitas y en el análisis de los casos en que se puedan producir. Los expertos en Gerencia de Riesgos se ocupan primordialmente de las pérdidas reales y de las pérdidas posibles relativas a los daños o pérdidas materiales, las lesiones corporales (incluidas las enfermedades, la enajenación mental y el fallecimiento) y la responsabilidad por lesiones o perjuicios ocasionados a terceros. No obstante, esta técnica es también aplicable a otros tipos de riesgos.

#### **Palabras Claves**

Palabras claves en la Gerencia de Riesgos son: pérdida, peligro, azar o eventualidad y riesgo.

Dentro de este contexto, "pérdida" significa un resultado desfavorable, en el sentido de quebranto en la consecución de unos objetivos. Por "peligros" se entienden las causas de la pérdida o daño. El azar o eventualidad constituyen las condiciones subyacentes que dan origen a la pérdida, es decir, las condiciones o situaciones que conducen a una mayor frecuencia o gravedad de las pérdidas. En ese sentido, las características más importantes tanto de los "peligros" como "eventualidades" son la frecuencia y la gravedad de las pérdidas a que dan lugar y la posibilidad de predicción de las mismas. Por "frecuencia" se entiende el número de casos de pérdida en un período de tiempo dado, que es básicamente el mismo tipo de medida que la "probabilidad", mientras que por "gravedad" se entiende el grado o la intensidad de una pérdida individual.

"Riesgo" es un término ambiguo y, por tanto, debe usarse con cuidado. A este respecto, debe definirse el "riesgo" únicamente como la "posibilidad de pérdida", evitando el empleo de términos como "más riesgo" y "menos riesgo".

#### **ETAPAS EN LA GERENCIA DE RIESGOS. DESARROLLO Y PROCEDIMIENTO**

¿Cómo funciona la "gerencia de riesgos"? ¿Cómo se aplica?. La característica más importante es que forma parte de la gerencia y que, como tal, abarca unos procesos gerenciales estándar. Dentro de los distintos métodos existentes para determinar cuáles son dichos procesos, uno de los más útiles consiste en identificar siete elementos.

.../.

## 2.1.2.

### LAS SIETE ETAPAS EN GERENCIA DE RIESGOS

1. Determinar objetivos.
2. Identificar problemas de riesgos.
3. Medir y evaluar los problemas identificados.
4. Determinar diferentes métodos de tratar los problemas.
5. Seleccionar los métodos a emplear.
6. Poner en práctica los métodos seleccionados.
7. Comprobar los resultados y hacer correcciones.

1. Han de establecerse unos **OBJETIVOS**. Una buena gerencia comienza por saber con claridad qué objetivos hay que alcanzar. Los objetivos generales y específicos de la totalidad de la empresa han de determinarse de forma clara y completa.

Esta determinación completa ha de abarcar una serie de metas financieras, operativas y socio-psicológicas.

En primer lugar, estas metas han de establecerse para la empresa en su totalidad y, en segundo lugar, para cada departamento y función, incluida la de gerencia de riesgos. Las metas específicas de la gerencia de riesgos abarcan las acciones encaminadas a:

- Preservar los recursos (prevención y control de pérdidas).
- Prever la recuperación de la empresa tras la ocurrencia de pérdidas imprevistas o no controladas.

2. Hay que **IDENTIFICAR** los riesgos importantes. Para evitar que se produzcan pérdidas que impidan la realización de los objetivos, es necesario identificar los riesgos de la empresa exhaustivamente. Es la etapa más difícil y arriesgada del proceso de la gerencia de riesgos. Para llevarla a cabo con éxito es

.../.

### 2.1.3.

necesario contar con:

- Un buen sistema que permita descubrir los riesgos de pérdida.
  - Un equipo de personas muy bien informadas que lo ejecuten.
  - La perfecta identificación de todas las eventuales fuentes de pérdidas futuras sólo podría hacerse mediante una mágica bola de cristal. Por ello, en el mundo real actual, lo mejor es recurrir a las técnicas de investigación, que reducen la probabilidad de omitir algún factor importante hasta niveles sumamente bajos.
3. Hay que EVALUAR los riesgos, lo que implica determinar sus características futuras en orden a la frecuencia, gravedad y posible predicción de las pérdidas. La gravedad se establece en función del grado de interferencia real o presunta con la realización de los objetivos propuestos.

Frecuencia y gravedad tienen tres valores o niveles principales: usual o "normal", promedio y peor índice posible.

(a) Gravedad de la pérdida. Para evaluar la gravedad de una pérdida, hay que considerar todos los efectos de un supuesto caso de pérdida. Para ello, hay dos pasos a seguir, primero, considerar todos los aspectos que pueden resultar afectados por un acontecimiento. Por analogía con los fenómenos físicos, como incendios e inundaciones, a esto se denomina identificación del "área de catástrofe". Así, si en el caso de un incendio o inundación aislados se calcula la extensión del área afectada, en el supuesto de un acontecimiento o "fenómeno no natural" se calcula el número de unidades o de operaciones de la empresa que podrían resultar afectadas por un suceso aislado, como, por ejemplo, el colapso del sistema monetario de un determinado país.

El segundo paso consiste en considerar el efecto total de la pérdida producido por un suceso o una serie de sucesos, es decir, el conjunto de efectos operativos, financieros y socio-psicológicos.

(b) Frecuencia de las pérdidas. Este factor se refiere al número de sucesos en un período de tiempo dado. Prever la frecuencia es lo mismo que determinar la probabilidad de los supuestos de pérdida. Así, para responder a la pregunta de ¿cuántos sucesos como éste se producirán el año próximo?, hay que determinar la probabilidad de que ocurran dichos sucesos.

.../.

## 2.1.4.

Por supuesto, no basta con calcular el número total de sucesos, sino que además hay que prever el grado o la cuantía de los mismos: número de incendios que supongan pérdidas inferiores a 1.000 unidades monetarias, número de incendios que supongan pérdidas entre 1.000 y 10.000 unidades monetarias, etc.

4. Hay que considerar el TRATAMIENTO de los riesgos. Para ello, generalmente se emplean dos métodos básicos; por un lado, el control de pérdidas y, de otra parte, la financiación y recuperación de pérdidas sufridas a pesar del control.

### **MODOS DE CLASIFICAR EL CONTENIDO DEL CONTROL DE PERDIDAS**

1. El control puede dirigirse a:
  - (a) la frecuencia de las pérdidas, o
  - (b) la gravedad de las pérdidas.
2. El control puede dirigirse a reducir la frecuencia o la gravedad de "accidentes" que tengan como consecuencia:
  - (a) lesiones corporales,
  - (b) daños o pérdidas materiales
  - (c) responsabilidad, y/o
  - (d) otros supuestos
3. Los riesgos a los que se dirige el control de pérdidas pueden clasificarse de múltiples modos, existiendo distintos métodos adecuados para diferentes finalidades.

## 2.1.5.

(a) Control de pérdidas. Bajo este concepto es necesario considerar los aspectos siguientes: el contenido, los métodos o técnicas, las responsabilidades gerenciales, y los sistemas de información.

El contenido o materia del control de pérdidas ha de enfocarse tanto desde el punto de vista de la frecuencia como de la gravedad de las pérdidas. Puede abarcar varias clases de "accidentes" (daños materiales u otros incidentes de pérdida) o de "daños personales", demandas ocasionadas por responsabilidad, pérdidas materiales y/o personales. Por tanto, se ha de enfocar hacia los distintos riesgos a que se encuentra expuesta la empresa, tales como los riesgos de incendio, fenómenos naturales, pérdidas por delitos, etc.

Los METODOS fundamentales en el control de pérdidas son principalmente las técnicas de ingeniería y de educación. Las técnicas de ingeniería, que específicamente se dedican a los factores humanos, son conocidas con los nombres de "ingeniería humana", "ergonomía" o "biotecnología". Todos estos métodos inciden sobre los eslabones de la cadena de sucesos que conducen a la pérdida o daño, eliminando los eslabones de la sucesión de acontecimientos y reforzando los eslabones en la cadena gerencial.

Para llevar a cabo un control de pérdidas eficiente y eficaz se requiere el apoyo visible y decidido de la alta DIRECCION y su ejecución a través de los cuadros directivos con la ayuda de especialistas. El control de pérdidas debe impulsarse y formar parte de todas las actividades de la empresa. Debiera también adoptarse un enfoque de sistemas, lo que supone incorporar el control de pérdidas al diseño y a las operaciones sin limitarse a añadirlo a posteriori, así como prestar atención a las interacciones y considerar permanentemente los aspectos del control de pérdidas.

Por último, es evidente que hay que contar con unos métodos adecuados para adquirir y procesar la INFORMACION concerniente a las pérdidas y los riesgos.

(b) Recuperación financiera. Se producirán pérdidas a pesar de todos los esfuerzos para prevenirlas. Para recuperarse de sus efectos será necesario adoptar ciertas medidas, que serán más eficaces y eficientes si previamente se han trazado los planes adecuados.

.../.

### HACER REALIDAD LA RECUPERACION

"Un incendio en el Northwestern National Bank de Minneapolis ha reafirmado la necesidad de incluir los planes de emergencia en la planificación de la empresa. El banco ... pudo recuperarse y efectuar transacciones normales al cabo de una semana de haber sufrido un grave incendio, gracias al detallado plan de emergencia que se había elaborado cinco meses antes..."

Virgil M. Dissmeyer, Vicepresidente ejecutivo ... explica que una fuerte tempestad de granizo que había arrasado Minneapolis un año antes sirvió para subrayar la necesidad de prepararse para las catástrofes, en vez de tener que afrontarlas improvisadamente. Al desarrollar el plan de emergencia, la dirección tuvo en cuenta todos los casos imaginables: terremotos, incendios, inundaciones, tornados, averías de energía eléctrica, desórdenes civiles , etc. Este plan estaba a disposición de los cuadros directivos, con lo que se redujeron en gran medida el desorden y la confusión como consecuencia del siniestro ...

Según Dissmeyer, para que la planificación de catástrofes tenga valor a la hora de un suceso ha de ser más que un mero ejercicio abstracto. El plan debe ser completo y detallado, establecer prioridades y abarcar a todos los usuarios principales ..."

(Del artículo: "Después del incendio: Planes de prevención de catástrofes permiten que un banco vuelva a funcionar", Management Review, Vol. 72, No. 7 Julio, 1983, p. 43).

Como casi siempre, realizar algo productivo requiere dinero y, por tanto, la financiación es necesaria. Fundamentalmente, existen dos clases de posibles fuentes de financiación:

- La misma empresa puede asumir el pago de la recuperación (retención).
- Un tercero puede encargarse de ello (transferencia).

.../.

2.1.7.

El dinero necesario para la RETENCION puede establecerse por adelantado ("pre-depósito de fondos" o sencillamente "depósito de fondos"), o bien puede provenir de los ingresos corrientes o de préstamos de capital ("post-depósito de fondos"). Generalmente, la financiación a través de ingresos corrientes es el método más barato y, por lo tanto, también el preferido en la medida en que puede disponerse de este sistema.

La TRANSFERENCIA puede realizarse a un asegurador o a otra clase de entidad, recibiendo el nombre de transferencia "aseguradora" y "no aseguradora", respectivamente.

Cuando se lleve a cabo una transferencia, es importante asegurarse de que la entidad a la que se transfiere puede pagar en breve. La transferencia resultará más económica que la retención, si el cesionario domina el tema del control de pérdidas y de la recuperación financiera.

5. Al igual que en otro tipo de decisiones, el CRITERIO básico a la hora de adoptar decisiones en Gerencia de Riesgos, es "elegir el método más económico para alcanzar los objetivos propuestos". Una característica importante de las decisiones en esta materia es que casi siempre incluyen la adopción de dispositivos de control y de financiación de pérdidas. Esto se debe a dos hechos corrientes.

- Generalmente, es preferible no experimentar una pérdida, a tener los medios necesarios para recuperarse económicamente de dicha pérdida.

- Tanto la previsión como la ejecución perfectas sobrepasan la capacidad humana. Por lo tanto, no todas las pérdidas importantes pueden prevenirse; siempre quedarán algunas de las cuales haya que recuperarse.

Los resultados usuales de la aplicación de esta regla general a la Gerencia de Riesgos son los siguientes:

El índice NORMAL de pérdidas, que es un coste recurrente, ha de cubrirse mediante fondos regulares de tesorería.

.../.

El índice PROMEDIO representa el gasto de pérdidas que ha de tratarse como uno de los costes de la empresa y, en consecuencia, debe cubrirse adecuadamente por los ingresos. Si la tasa promedio o la tasa normal de pérdidas es demasiado alta, el único tratamiento productivo será el control o la reducción de pérdidas.

EL PEOR INDICE POSIBLE de pérdidas ha de compararse con los criterios estándar de capacidad financiera. ¿Pueden cubrirse también estos casos mediante los fondos corrientes? ¿Pueden ser absorbidos satisfactoriamente como gastos frente a los ingresos? ¿Supondrán una cantidad aceptable comparativamente con el neto patrimonial? De lo contrario, han de ser eliminados o cubiertos por el seguro (o por otro tipo de transferencia de responsabilidad financiera)

No obstante, aunque financieramente se pueda hacer frente incluso a los peores casos, éstos pueden ser inadmisibles por otros motivos, ya sea por interferir con la realización de objetivos operativos (por ejemplo, satisfacer las demandas de préstamos por parte de los clientes habituales) o de objetivos socio-psicológicos (por ejemplo, cumplir los requisitos reglamentarios). En este caso, ningún tratamiento meramente financiero podrá proporcionar la solución deseada. Unicamente el control de pérdidas será el método más adecuado.

6. La RESPONSABILIDAD principal de la ejecución de las decisiones del control de pérdidas recae en los cuadros directivos, con la asistencia de expertos internos o externos. A su vez, la responsabilidad principal de las decisiones de financiación de pérdidas recae en el departamento financiero. Con todo, también el departamento jurídico adquiere una gran responsabilidad al tratar de la transferencia no aseguradora, mientras que la transferencia mediante el seguro requiere la asistencia de expertos en coberturas y mercados aseguradores.
7. La COMPROBACION de los resultados de las decisiones implica volver a las etapas 2 y 3, Identificación y Evaluación de los problemas de riesgos. A continuación, el resultado puede consistir en revisar nuevamente las restantes etapas o volver a la etapa 1, para hacer más realistas los objetivos.

=====O=====

DISCURSO DO PRESIDENTE DA FIDES  
DR. CLINIO SILVA

MEUS SENHORES E MINHAS SENHORAS,

Tenho a convicção íntima de que a glória de Júlio César não decorre de ter sido ele um grande tribuno no Senado de Roma. Também não por ter sido um bom escritor e nem mesmo pelas suas enormes vitórias militares. Tenho a convicção de que o seu ingresso na História da humanidade de se deu nas Gálias, após da conquista destas e quando o povo e os soldados, ululantes, esperavam o seu discurso triunfal. E o momento em que sua imortalidade teve inicio foi exatamente quando ele fez o seu famoso discurso de três palavras: "Vin, vi, venci". Foi o discurso mais curto de todos os tempos. E daí, estou certo, resultou a glória de César.

Por isso procurarei fazer um discurso curto para que no futuro os membros da FIDES se lembrem do Presidente que falou pouco. E que apenas não proferiu somente 3 palavras porque não tinha a genialidade do grande romano.

Esta reunião de abertura da XXI CONFERENCIA HEMISFERICA DE SEGUROS tem significados especiais para mim. Ela se realiza nesta cidade tão querida de Assunção, tendo como anfitriões os irmãos paraguaios. Foi organizada sob a presidência do amigo CESAR AVALOS, cujos atos de amizade tanto me tem marcado. Realiza-se ao termo do

.../.

meu mandato presidencial, quando me preparam psicologicamente para afastar-me das fainas de FIDES que tanto me tem honrado ao longo do tanto tempo.

Os temas que serão abordados e debatidos constituem-se em matéria de grande indagação teórica e que deverão marcar a doutrina e a técnica do seguro em nosso Continente.

Os conferencistas que ouviremos, sejam ORIO GIARINI, sejam FELIX MANSILLA ou NIGEL HARLEY são garantia do elevado padrão que marcará a nossa conferência.

Cabe-me ainda o dever e a satisfação de agradecer a presença dos membros de FIDES que aqui vieram de todos os quadrantes do Continente. Cabe-me agradecer a presença de observadores de todo o mundo que se deslocaram para conosco conviver nestes dias de estudo e de exame das nossas possibilidades. Cabe-me agradecer o esforço e hospitalidade das pessoas que organizaram e trabalham para o êxito deste nosso encontro. Cabe-me por último agradecer o prestígio que, com sua presença, nos concederam o senhor JÁ ultrapassei de muito as palavras de Júlio César. Por isso peço permissão para terminar. E para tal usei 3 palavras, as 3 palavras que vêm desde ontem ocupando a minha mente:

OBRIGADO  
GRACIAS  
THANSK

# DEPARTAMENTO JURÍDICO



Antonio Elvio Leite Galvão  
Ariovaldo Manoel Vieira  
Arnaldo Figueiredo Tybiriçá  
Davi Motta  
Edmar Hispignol  
Expedito Lamy  
Hélio Ramos Domingues  
Ismael Gonzalez

Ivan Tardieu da Motta  
João Aparecido do Espírito Santo  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Manoel Fernandes de Rezende Netto  
Maria Rosana de Oliveira Leone

· Advogados ·

Marcelo Ilabice da Motta  
Márlia Cristina Soares de C.F. Ayres  
Maria Elizabeth Vilaca Lopes  
Nilo de Araújo Borges Júnior  
Sandro Copestrani  
Selma Negro Capeto  
Sônia Maria Corrêa  
Thomez Ulysses de A. Guimaraes

São Paulo, 29 de outubro de 1987.  
N 019

Ao Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

## ANTECIPAÇÕES DE PIS-REPIQUE TRATAMENTO CONTÁBIL-FISCAL PRÊMIOS DE SEGURO PAGOS PELAS EMPRESAS A SEUS EMPREGADOS- TRATAMENTO FISCAL

Atendendo a solicitação de V.Sas. relativa às consultas em epígrafe, acrescidas de esclarecimentos verbais, formuladas pela Comissão de Assuntos Contábeis e Fiscais desse Sindicato, temos a comentar:

### I. Antecipação do PIS - Repique

Nos termos da IN SRF nº 129/87, o recolhimento das parcelas relativas à contribuição ao PIS-Repique obedecerá a mesma sistemática adotada pela IN SRF nº 125/87 para antecipações do PIS-Dedução.

Assim sendo, os valores antecipados deverão inicialmente ser contabilizados no Ativo Circulante (PIS-Repique Antecipação) e serão corrigidos monetariamente a partir do mês do pagamento, até o mês de encerramento do período-base. A contrapartida dessas atualizações serão consideradas como variações monetárias ativas e integrarão o lucro real.

Por ocasião do encerramento do período-base, apurada a provisão para o Imposto de Renda, definido o montante correspondente ao PIS-Dedução poderá ser provisionado, como despesa dedutível, a totalidade do encargo devido a título de PIS-Repique (descontada a parcela contabilizada no Ativo que neste momento deverá ser transferida para despesa), que obviamente será de valor igual ao PIS-Dedução.

.../.  
4

Pça. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100 - Bloco C, 3º andar - Edifício Cincinatti do Minho  
CEP 04380 - São Paulo SP - Tel. (011) 521 2000 - Telef. (011) 3021  
21.380 - 422108787 - 11 - 10000 - 10787

Antônio Flávio Leite Galvão  
Ariovaldo Manoel Vieira  
Arrinaldo Figueiredo Tybrição  
Davi Motta  
Edmar Hispaniol  
Expedito Lamy  
Hélio Ramos Domingues  
Ismael Gonzalez

Ivan Tadeu da Motta  
João Aparecido do Espírito Santo  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Manoel Fernandes de Rezende Netto  
Mara Rosana de Oliveira Leone

Marcelo Hatice da Motta  
Maria Cristina Soares de C.F. Ayres  
Maria Elizabeth Vilaca Lopes  
Nilo de Araújo Borges Júnior  
Sandro Capistrani  
Selma Negri Capeto  
Sônia Maria Corrêa  
Thomaz Ulysses de A. Guimarães

- Advogados -

2

Justifica-se a dedutibilidade da totalidade do encargo com o PIS-Repike no balanço porque economicamente este constitui despesa do período em que os lucros foram gerados, dos quais é consequência, devendo assim ser provisionado (Art. 184, I da Lei 6404/76). Nem se diga que por se tratar de provisão não seria de imediato dedutível pois hoje é indiscutível que o fato gerador do imposto de renda - e por consequência o do Pis-Repike do qual é consequência - ocorre no fechamento do balanço, aplicando-se, assim, o disposto no artigo 225 do RIR, que determina: "os tributos são dedutíveis, como custo ou despesa operacional, no período-base de incidência em que ocorrer o fato gerador da obrigação tributária.

## II. Prêmios de Seguro Pagos por Empresas a seus Empregados

Os prêmios de seguro pagos pelas empresas a favor de seus empregados, desde que destinados a todos, indistintamente, em nossa opinião caracterizam-se como despesas operacionais dedutíveis.

Com efeito, uma vez que tais dispêndios são extensíveis a todos os empregados e decorrem do vínculo empregatício existente, tipificam-se dentro do conceito de despesa operacional dedutível. Ademais, ainda que assim não fosse, à medida que representam um benefício dado pela empresa a seus empregados, assumem a conotação de despesas de cunho social, dedutíveis como despesas operacionais "ex vi" do disposto no art. 239 do RIR, como aliás neste sentido assim também entende Hiromi Higuchi:

"O artigo 239 do RIR/80 considera como despesas operacionais os gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência social, desde que destinados indistintamente a todos os seus empregados.

O pagamento de prêmios de seguro de vida em grupo feito a todos os empregados indistintamente, em nosso entender, constitui uma das modalidades de assistência social, sendo dedutível como despesa operacional". (Imposto de Renda das Empresas, 12ª Ed. 1987, Ed. Atlas, pg.91.)

Os valores dos prêmios pagos, não constituem rendimento tributável

.../.  


Antonio Flávio Leite Galvão  
Ariovaldo Manoel Vieira  
Arnaldo Figueiredo Tybiriçá  
Davi Motta  
Edmar Hispagnol  
Expedito Lamy  
Hélio Ramos Domingues  
Ismael Gonzalez

Ivan Tadini de Moraes  
João Aparecido do Espírito Santo  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Manoel Fernandes de Rezende Netto  
Mara Rosana de Oliveira Leone

- Advogados -

Marcelo Habice da Motta  
Maria Cristina Soares de C.F. Ayres  
Maria Elizabeth Vilaca Lopes  
Nilo de Araújo Borges Júnior  
Sandro Capestrani  
Selma Negro Capeto  
Sônia Marin Corrêa  
Thomaz Ulysses de A. Gulmerões

3

nas pessoas físicas beneficiárias (art. 22, XI do RIR); tampouco será rendimento tributável o recebimento do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado (art. 22, I do RIR).

Evidentemente, as conclusões supra independem de se indagar quanto a eventual participação dos empregados no pagamento dos prêmios, ou ainda se estes, se assumidos integralmente pela empresa, deveriam compor a remuneração.

*Natanael Martins*  
NATANAEL MARTINS  
-advogado-

/SOCR.  
Av. Alfredo Egídio de Santa Anna, 100 - Bloco C, 3<sup>º</sup> andar - Estação Concessão do Metrô  
CEP 04380 - São Paulo SP - Tel. (011) 578 2000 - Telef. (011) 3071  
21359 - A(2)08/87 - FL - 3000 - 09/87

Antônio Flávio Leite Galvão  
Arlivaldo Manoel Vieira  
Ainsaldo Figueiredo Tybirká  
Davi Motta  
Edmer Hispagnol  
Expedito Lamy  
Hélio Ramos Domingues  
Ismael González

Evan Endes de Moraes  
João Apolinário do Espírito Santo  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Manoel Fernandes de Rezende Netto  
Mara Rosana de Oliveira Leone  
Advogados.

Marcos Hélio da Motta  
Maria Cristina Soares de C.F. Ayres  
Maria Elizabeth Vilalva Lopes  
Nilo de Araújo Borges Júnior  
Sandro Capestran  
Selma Negro Capeto  
Sônia Maria Corrêa  
Thomaz Ulysses de A. Guimaraes

São Paulo, 04 de novembro de 1987  
LJL 573

Ao  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. São João, 313 - 6º e 7º andares  
N E S T A

Reportamo-nos à consulta da empresa associada, conforme telex  
desta data.

Em resposta, esclarecemos que a jurisprudência de nossos Tribunais do Trabalho ainda não se firmou a respeito da controvertida questão de se saber se está ou não revogado o artigo 9º, das Leis 6.708/79 e 7.238/84 que previa o pagamento da indenização adicional nas rescisões de contrato de trabalho realizadas às vésperas do reajuste semestral de salários.

No momento, conhecem-se mais decisões no sentido da revogação, motivo pelo qual nossa orientação é no sentido de que tal indenização não deva ser paga porque o artigo que a instituiu estaria revogado.

De acordo com entendimentos, o Sindicato profissional homologa a rescisão contratual mesmo sem o pagamento da indenização adicional, colocando ressalva no termo de homologação para que o empregado vá a Juízo discutir a questão, pois a última palavra a respeito da controvérsia será mesmo a da Justiça do Trabalho.

Saudações,

LUIZ JOSÉ LOCCHI

# Pelo mundo do seguro

(Fonte:EXPERIÓDICA, ZURICH, 6/87-)

## **1** ESTADOS UNIDOS - MELHORES RESULTADOS PARA RESSEGURADORES-

(Post Magazine nº23/1987)

Encorajadores foram os resultados alcançados pelos resseguradores norte-americanos, no primeiro trimestre de 1987.

A proporção combinada das sessenta resseguradoras, dos doze dos principais departamentos de resseguro das seguradoras e da Bolsa de Seguros de New York caiu para 100.8% no primeiro quarto do ano. Um ano antes, para um grupo semelhante mas não idêntico de resseguradores americanos, foi de 107.7%. Os prêmios aumentaram no mesmo período de US\$2.9 bilhões no primeiro trimestre de 1986 para US\$ 3.3 bilhões de 1987. A indústria resseguradora norte americana continua sem capacidade extra, de maneira que nenhuma redução de prêmio é esperada; especialmente quanto ao seguro de Responsabilidade Profissional e Meio Ambiente. Espera-se que a proporção conjunta alcance 100% nos fins de 1987.

## **2** ALEMANHA OCIDENTAL SEGUROS DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - - UMA MODALIDADE DINÂMICA -

(Wirtschaftswoche, nº 20/87)

O contínuo desenvolvimento dos meios de comunicação vêm causando o surgimento de novos riscos. Redes de dados estão sujeitas a falhas provenientes de relâmpagos, flutuações de força e atos criminosos, obrigando altas despesas de reparação. Alguns seguradores estão trabalhando para oferecer pacotes para tais riscos: Seguro Eletrônico. Este produto novo cobre riscos de danos inesperados, nas instalações eletrônicas, causadas por falhas no sistema de ar-condicionado, humidade, interferências na rede de serviços e pequenos prejuízos causados por fogo (excluídos incêndios maiores). Para cobrir os danos consequentes, a carteira Eletrônica poderá oferecer duas coberturas complementares: Interrupção de operações e Excesso de custos. O crescimento dos prêmios mostra bem quão popular se tornou esta cobertura. em 1986, o volume de prêmios alcançou aproximadamente DM 492 milhões, ou seja US\$ 253,5 milhões, que, comparado aos DM 282 milhões, ou seja US\$145,3 milhões em 1980 comprova bem o que estamos informando. O custo e freqüência das reclamações não cresceu na mesma proporção, o que é interessante notar.

## **3** ESTADOS UNIDOS - AVALANCHA DE RECLAMAÇÕES SOBRE AMIANTO

(Business Insurance, 25/5/87)  
BI-469

- Nestes últimos meses os membros da "ASBESTOS CLAIMS FACILITY" (16 seguradores e 35 maiores produtores de amianto) se viram as braços com um considerável aumento de reclamações interpostas nos tribunais, tendo chegado a 2.100 em

abril de 1987, comparado com 1.000 reclamações em dezembro de 1985. A nova onda de reclamações foi iniciada por advogados e por sindicatos. Foram identificados sintomas de amianto nos doentes. Pela primeira vez os autores são, em número significativo, os profissionais que trabalham na indústria do aço, de pneus e folha de Flandres. Desta forma os seguradores terão de iniciar investigações, a fim de apurar se os males existentes estão relacionados com as operações com o produto amianto, já que, antes, muitos desses profissionais operavam em indústrias onde manuseavam ácidos e outros produtos associados ao amianto. Ninguém, ainda, sequer calcula a quanto milhões de dólares montarão as indenizações a serem coberturas por seguradoras, promotores de amianto e resseguradores.

#### **4 JAPÃO-SEGURADORES DE VIDA INVESTEM MAIS NO EXTERIOR.**

(Institutional Investor, Maio/1987, p.235)

- Os seguradores japoneses desempenharam importante papel, como investidores no mercado doméstico por longo tempo. Nestes últimos 5 anos, porém, passaram a investir decisivamente no Exterior. Em fins de 1985 esses investimentos subiram a 4.700 bilhões de ienes (cerca de US\$ 32.2 bilhões), mas em fins de janeiro de 1987, tais investimentos ascenderam a 7.700 bilhões de ienes (cerca de US\$ 52.8 bilhões). Se os empréstimos no exterior na moeda forem acrescentados, esse inversão atingirá mais de 9.000 bilhões de ienes (US\$ 61.7 bilhões). Futuramente os investimentos poderão tornar-se ainda maiores; Nos dois últimos anos, o Ministro das Finanças aumentou a proporção dos fundos que a companhia de seguros de Vida poderá investir no Exterior, passando de 10% para 30%. Espera-se, pois, que até fins de 1987, essas inversões venham a montar a cifra de US\$ 80 bilhões.

#### **5 JAPÃO/ALEMANHA OCIDENTAL COMPARAÇÃO DE GIGANTES**

(The Economist, nº7/87)

- Embora os índices de crescimento de ambos os países tenha diminuído seu ritmo, suas contas ainda apresentam surpreendente superavit, crescente mesmo: Japão, cerca de US\$ 94 bilhões em março de 1987, Alemanha Ocidental nos calcanhares, com US\$ 41 bilhões. Uma correção desse desenvolvimento, que, atiladamente, os EUA buscam encorajar, será bastante difícil para o Japão de acordo com o FMI. Uma das razões reside no fato do volume das exportações japonesas serem 80% maiores do que o volume de importações, as quais deverão crescer no futuro o dobro, a fim de impedir o superavit de crescer. A elasticidade das rendas das importações japonesas é inferior à da Alemanha Ocidental e de outros países e a elasticidade das rendas das exportações é relativamente alta. Se o Japão crescer na mesma proporção do resto do mundo Comum Europeu seu superavit crescerá, já que o efeito da elasticidade dessa operação reduzirá o efeito de um iene mais valorizado. Grande parte do superavit japonês é fruto da redução do preço do petróleo e de outras mercadorias. Se os preços retornassem aos níveis médios de 1974/1985, eliminariam o superavit em tela. Em algumas indústrias, como de automóveis e estaleiros marítimos, o volume de exportação é bem maior do que o de outras mercadorias; dessa forma cogita-se na concentração de operações nos outros produtos do mercado interno.

Trad.M.G.Ribas

Japão

\*Gerald W.Williams e Richard P.Burrows

## Finanças e seguros

\* Os autores são, respectivamente, o gerente e o vice presidente da Towers, Perrin, Foster & Crosby, consultoria de empresas em Tokio, com vasta experiência na área de consultoria financeira e econômica naquele país.(B&C International/4)

Iniciam seus comentários acentuando que o setor financeiro japonês, tradicionalmente operando em um mercado restritivo e altamente controlado, está, agora, mudando de forma gradual essa política.

No tocante ao seguro, dizem que as seguradoras e os bancos estão expandindo suas operações com o exterior, num teto de m/ menos 30%.

Os japoneses têm um dos mais altos níveis de política econômica no mundo, numa média de 18 a 19% das operações do mercado. Essa tendência à economia tem sido expandida graças ao sistema de impostos e de aplicações, como, p. ex., depósitos bancários, títulos governamentais e outros papéis, numa densidade de Ien14 milhões por indivíduo, o que corresponde a . . . m/m £ 60.00 em março de 1987 e a US\$.... 80.00 na mesma época.

O mercado segurador japonês, segundo maior mercado mundial, abaixo apenas do norte-americano, tem estado também sujeito a rígido controle das autoridades, na segmentação dos produtos e restrições na competitividade.

Neste campo tão bem fiscalizado e altamente produtivo, as companhias japonesas vêm ocupando posição de realce no área econômica e financeira, se bem que defrontando-se com natural competição.

O mercado japonês do seguro apresenta realmente amplas oportunidades tanto para o seguro de vida como para as corporações bancárias.

Os seguradores dos ramos elementares não estão autorizados a operar em seguros de vida, assim como estes últimos também se vêm impedidos de operar naqueles ramos.

Muitos dos grandes seguradores em ramos elementares pertencem aos grandes grupos industriais do Sol Nascente, como p. exemplo, a Tokio Marine and Fire, que pertence ao grupo Mitsubishi e são gran-

demente dependentes dos negócios da holding.

Vinte e três companhias japonesas, operando em R.E., dominam 97% da produção local, ficando o restante para as quarenta e uma estrangeiras.

Os seguros contra fogo, de acidentes pessoais e de automóvel são os ramos que se destacam.

Embora os japoneses sejam grandes consumidores do seguro de vida, consomem também os seguros de bens e de acidentes, devido provavelmente à ausência de grandes riscos, em face das medidas preventivas, sempre atuantes no mercado japonês.

Grandes riscos, principalmente de complexos industriais, aeronáuticos e de terremotos, entram em pooler (os riscos de terremoto são ressegurados no exterior). Não é permitida a corretagem direta no país, sendo que os contratos são feitos através de agentes registrados (perto de 300.000). Estes agentes são proibidos de conceder vantagens ou descontos especiais aos segurados.

Os seguros de fogo e automóvel alcançam 80% da produção total.

Todas as taxas são préviamente aprovadas pelo Ministro das Finanças, quase não havendo concorrência, sendo que o próprio governo desencoraja o surgimento de novas políticas no setor.

Operam em seguros de VIDA vinte e três companhias domésticas (incluindo duas joint ventures) e mais cinco empresas estrangeiras, todas voltadas para os seguros na moeda local. Diversas dessas empresas, na verdade, integram os grandes grupos industriais japoneses (p. exemplo a Meiji Mutual Life integra o grupo Mitsubishi). Embora os resultados sejam originados das apólices individuais, os grupos alcançam vantagens noutras operações, como p.ex. em operações de empréstimos e investimentos gerais.

Os japoneses são bastante inclinados ao seguro de vida, muito mais do que outros povos, pelo seu espírito de economia característico, talvez, também, fruto da baixa concorrência das empresas e das técnicas de marketing adotadas.

Existem aproximadamente 370.000 agentes

. . .

registrados, dos quais 80% são mulheres (muitas donas de casa), trabalhando à base de comissões. O seguro também é bastante vendido em lojas de departamento, em conjunto com cartões de crédito. Os planos mais procurados são os dotais. As vantagens oferecidas pelos bancos, podem reduzir os investimentos nesses planos, devendo os seguradores desenvolver novos produtos para atrair a comunidade.

Os seguradores estrangeiros (destacando-se as empresas norte-americanas, como a American Life a Seibu AllState e a Nationale Nederlander) conseguem boa penetração no mercado, procurando apresentar, também, produtos novos, sendo que esta última vende apólices através dos postos de gasolina.

De qualquer forma, qualquer produto novo, como é perfeitamente compreensível, deve ser préviamente aprovado pelo Ministério das Finanças. O problema é que os produtos novos, idealizados pelas empresas estrangeiras, ao sofrerem a fiscalização e aprovação do mi-

nistério, passam logo ao conhecimento de outras empresas locais e de imediato são imitados.

A Metropolitan Life (a segunda maior dos EUA) e a Continental Life esperam estabelecer subsidiárias no Japão ainda no corrente ano, devendo operar em seguros de vida em grupo.

As enormes possibilidades econômicas do Japão, a crescente conscientização dos investidores e o potencial dos fundos institucionais criará ainda melhores possibilidades nesse mercado.

O mercado segurador do Sol Nascente, na realidade, representa oportunidade ímpar para as instituições financeiras, tanto local quanto para o exterior - considerando as condições ali existentes.

Como as barreiras existentes entre os vários setores financeiros são bastante limitadas, ante o crescente e sofisticado mercado internacional, o Japão será forçado a acelerar o passo da mudança do "statu quo" atual.

trad.M.G.Ribas

## CENTRAL DE COSSEGURÓ - SÃO PAULO

Ata : 25  
Data : 22.10.87  
Local : Sindicato das Empresas

COORDENADORIA : Gerson H. Duarte  
Joao H. Galdi  
Julio A. Akamine  
Leonice Mota  
Moufid Y. Masur

Argos  
Alianca da Bahia  
America S. Yasuda  
Interamericana  
Porto Seguro

CIAS PARTICIPANTES: America Latina, Argos, B.C.N., Grupo Bamerindus, Bemge, Grupo Bradesco, Brasil, Hannover, Adriatica, Paulista, Alianca da Bahia, America do Sul Yasuda, Seguros da Bahia, Cosepsp, Inter-Atlantico, Uniao de Seguros, Concordia, Cruzeiro do Sul, Finasa, Universal, Generali, Interamericana, A. Home, Grupo Itau, Panamericana, Porto Seguro, Grupo Real, Safra, Sasse, S.D.B., Motor Union, Grupo Sul America, Unibanco, Vera Cruz, Zurich Anglo e Seg. Agrobanco.

### CENTRAL RIO

Com o objetivo de obtermos uma maior integracao entre as Centrais de Cosseguro, o Diretorio da Central Rio foi convidado a participar da reuniao de 22.10.87 em Sao Paulo. Tivemos a presencia dos Srs.: William Santoro - Paulista, Valter Barbiere - Generali, Sergio Reis - Bradesco e Srta. Nely - America do Sul Yasuda, os quais foram apresentados a todos os demais participantes.

### LEITURA DA ATA ANTERIOR

#### Notas/Carnes

Na reuniao anterior as Cias. Brasil e Porto Seguro ficaram de se posicionar, atraves de seus representantes, quanto a efetivacao de cobranca de carnes junto ao Banco do Brasil. Tal retorno continua pendente devido o vencimento ainda nao ter ocorrido.

#### Cobranca de Custos Adicionais

A Porto Seguro nao mais cobrara despesas adicionais das congeneres, conforme informacao de seu representante.

America Latina, distribuiu a todos, correspondencia do IRB autorizando a mesma a efetuar cobranca de despesa adicional em seguro sorteio.

Após apreciacao de tal correspondencia, chegou-se a conclusao de que todas as Cias. Seguradoras podem solicitar igual permissao.

No consenso geral, nao e de interesse do mercado segurador passar a efetuar tal procedimento, visto que, hoje a grande maioria das Cias. Seguradoras nao repassa despesas as congeneres.

Portanto, foi solicitado ao representante da America Latina uma reavaliacao visando a eliminacao desta cobranca.

Foi constatado que a Cia. S.D.B., tambem vem repassando despesas as congeneres.

Solicitado igual reavaliacao de seu representante.

.../.

Jornal do Cosseguro

Segundo informacoes obtidas, o I.R.B. vem estudando trabalho que visa o mesmo objetivo, ou seja, a simplificacao do Seguro Sorteio/Cosseguro, substituindo assim as atividades do referido Jornal.

ACORDO DE SINISTROS

Com a participacao do Diretorio da Central-Rio, foi constatado divergencia quanto a interpretacao do Acordo de Sinistros:

CENTRAL - SP - E do conhecimento e aceitacao de todos, que tal acordo envolve todo e qualquer acerto ate Cz\$ 200,00.

CENTRAL - RJ - O trabalho esta sendo desenvolvido com a exclusao de sinistros cobrados atraves de L.C.C. no M.I.

Foi solicitado portanto, a posicao dos participantes da Central-SP e, por unanimidade, chegou-se ao consenso de que o "Acordo" nao e viavel/necessario sem a inclusao dos sinistros cobrados atraves de L.C.C.

O Diretorio da Central - Rio, comprometeu-se a levar o assunto para discussao nas proximas reunioes, e nos posicionarao o mais breve possivel.

O Grupo Itau, na pessoa do Sr. Manoel N. de Aveiro (Ger. Controle Cobranca e Cosseguro) informou que alem da adesao total ao Acordo de Sinistro, nao mais efetuara cobranca de premios de Cosseguro com valores ate Cz\$ 200,00.

OFICIALIZACAO DO CENTRAL DE COSSEGUROS

Foi informado pelos representantes do Rio, que esta sendo iniciado um trabalho visando a oficializacao das Centrais de Cosseguro.

# PUBLICAÇÕES LEGAIS



REPRODUÇÕES DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Ineditoriais

Banestes Seguros S/A

### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de : BANESTES SEGUROS S.A., protocolado na Secretaria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 428.461 em 26.08.1987. CERTIFICO que a Junta Comercial em sessão realizada em 01.09.1987, mandou arquivar sob o nº 92.678, a AGO/E realizada em 30.03.1987, deliberando o seguinte: Em AGO: Aprovação do Balanço da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.1986, bem como a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos; Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização no montante de Cz\$1.204.012,07, elevando dessa forma o capital social da empresa de Cz\$11.730.000,00 para Cz\$12.934.012,07 e a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social, que passa a ter a seguinte redação: "Art.5º: O capital social é de Cz\$12.034.012,07, dividido em 8.000.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Eleição do Sr. Argilano Dario para Presidente da Empresa, o renomeio dos mrs. Arnaldo Pinheiro de Moraes e Ozires Pizzol, para Diretor Administrativo e Financeiro, o primeiro o Diretor Operacional, o segundo, com mandatos até a AGO/89. Em AGE: Aprovação do aumento de capital social de Cz\$52.034.082,07 para Cz\$58.000.000,00 mediante o aproveitamento das seguintes reservas: Reserva para aumento de capital de lucro no valor de Cz\$3.721.143,01 e Reserva de doações e subvenções-Incentivos Fiscais no valor de Cz\$2.244.774,92. Em virtude do aumento do capital social o artigo 5º do estatuto social passou a vigorar com a seguinte redação: "Art.5º: O capital social é de Cz\$58.000.000,00, dividido em 8.000.000.000 de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal." Art.23º: O Exercício Social coincide com o ano civil e encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano." Eu, Lucy Neves Santana, extrai a referida certidão a qual subscrevo e assino. Vitori a, 03 de setembro de 1987. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, Juizete, Maria Pinheiro Borges - Secretário-Geral.

(Nº 3451 - 07/10/87 - Cz\$ 2.550,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.10.87

Skandia Bradesco Companhia Brasileira de Seguros

### CERTIDÕES

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cz\$ 77,00 e protocolada sob. nº 19.203/87, que a sociedade "SKANDIA BRADESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP, à Avenida Paulista, nº 1415, parte, arquivou nesta Repartição sob nº 450.402, em 09 de setembro de 1.987, a Carta Patente, nº 526, da Superintendência de Seguros Privados, datada de 07 de julho de 1.987, autorizando a presente sociedade a funcionar na República Federativa do Brasil em Seguros do Ramo Vida, como definido no Artigo 7º, Inciso II, do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1.967, de acordo com a Portaria SUSEP/DECON nº 181, de 28 de novembro de 1.986 e segundo as leis da República; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de setembro de 1.987. Eu Maria José da Silva, escriturária, escrevi, conferi e assino: assinatura ilegível. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: assinatura ilegível. VISTO, Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral: assinatura ilegível.

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cz\$ 77,00 e protocolada sob. nº 19.204/87, que a sociedade "SKANDIA BRADESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP, à Avenida Paulista, nº 1415, parte, arquivou nesta Repartição sob. nº 450.403, em 09 de setembro de 1.987, a folha do Diário Oficial da União, edição de 27 de julho de 1.987, que publicou a Carta Patente N° 526, autorizando a presente sociedade a funcionar na República Federativa do Brasil em Seguros do Ramo Vida, como definido no Artigo 7º, Inciso II do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1.967, de acordo com a Portaria SUSEP/DECON Nº 181, de 28 de novembro de 1.986 e segundo as leis da República; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de setembro de 1.987. Eu Maria José da Silva, escriturária, escrevi, conferi e assino: assinatura ilegível. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: assinatura ilegível. VISTO Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral: assinatura ilegível.

(Nº 5115 - 20/10/87 - Cz\$ 2.805,00)

## Nacional Cia. de Capitalização

CGC nº 61.054.128/0001-22

### CERTIDÕES

AGO/E DE 31.03.87 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Certifco que a presente é cópia autêntica do original arquivado sob o número 166738 por decisão de 30.09.87 - ITAMAR TAVARES - Secretário-Geral.

PORTRIA DA SUSEP Nº 104 DE 27.07.87, QUE APROVOU A AGO/E DE 31.03.87 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Certifco que a presente é cópia autêntica do original arquivado sob o número 166739 por decisão de 30.09.87 - ITAMAR TAVARES - Secretário-Geral.

(Nº 5056 - 21/10/87 - CZ\$ 1.020,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.10.87

## A Marítima Companhia de Seguros Gerais

### C E R T I D A O

C E R T I F I C O , em cumprimento ao despacho do Sr. Secretario Geral/ desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com CZ\$ 77,00 e protocolada sob nº 19340/87, que a sociedade denominada "A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS" com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição sob numero 452.621 em 14.9.87, a Folha do Diário Oficial da União edição de 15.7.87, que publicou a Portaria SUSEP nº 55 de 06.07.87, aprovando a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da sociedade, relativa ao aumento de seu capital social de CZ\$ 106.500.000,00 para CZ\$ 150.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas disponíveis incluida parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária, realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária em 06.03.87; do que fui eu, Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01 de outubro de 1987. Eu, Elizabete da Silva Santos, escriturária, a escrevi e assino: Elizabete da Silva Santos. Eu, Ana Maria de Moraes Castro chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: ANA MARIA DE MORAES CASTRO-Visto, Kamel Miguel Nahas, Secretario Geral:

(Nº 41068 - 27/10/87 - CZ\$ 2.295,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.10.87

## Atlântica Seguros S/A

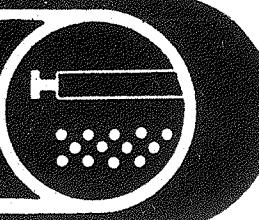
### CERTIDÕES

Certifco em cumprimento ao despacho do Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada nesta Repartição, sob o nº 5.690/87, que ATLÂNTICA SEGUROS S/A, com sede nesta capital, à av. Independência, 1.299, 2º andar, parte, NIRC 43 3 0000103 2, arquivou nesta Junta Comercial em 20 de agosto de 1987, sob o nº 878.369, ata de assembléia geral ordinária e extraordinária, de seus acionistas, realizada em 10 de março de 1987, sendo mencionada ata, o último documento arquivado nesta Repartição, até a presente data, pela requerente. Nada mais tenho a certificar do que dou fé, assinatura ilegível - funcionária desta Repartição. Porto Alegre, 18 de setembro de 1987 visto: assinatura ilegível - José Flávio Rocha Silveira - Secretário Geral.

Certifco que ATLÂNTICA SEGUROS S/A, com sede na cidadde de Porto Alegre/RS., arquivou nesta Repartição sob o nº 884.329 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 19 de outubro de 1987, fls. do Diário Oficial da União, edição de 23 de junho de 1987, que publicou a Portaria Susep, nº 40, de 17 de junho de 1987, na qual aprova as alterações introduzidas no Estatuto da requerente, relativa ao aumento de seu capital social de CZ\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzados) para CZ\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em AGE e AGO realizadas cumulativamente em 10 de março de 1987, também publicadas no Diário Oficial da União, do que dou fé Eu Ana Maria Monteiro, funcionária desta Repartição, datilografei e assino: as sinatura ilegível. Porto Alegre, cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e sete. SECRETÁRIO GERAL.

(Nº 6499 - 30/10/87 - CZ\$ 2.295,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.11.87



## A crise e o empresário

**ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA**

O leitor José Alves, de São Paulo, Capital, escreveu perguntando qual a posição correta de um pequeno empresário em relação a seguros, numa época de crise.

A pergunta é muito importante, porque a colocação tradicional do empresário brasileiro, independentemente do tamanho, tem sido exatamente o contrário do que deveria ser.

Nas épocas de crise a primeira coisa a ser feita é o corte de despesas supérfluas. Este corte deve anteceder a qualquer outra providência, para evitar um comprometimento maior da liquidez da empresa e a consequente, e sempre dolorosa, dispensa de funcionários. Por incrível que pareça, no Brasil, seguro é considerado supérfluo e as apólices são canceladas ou mal reajustadas, tão logo a empresa tenha uma queda de faturamento, deixando-a desamparada da única garantia real para fazer frente a uma adversidade.

Quando a economia cresce, as vendas aumentam e as margens de lucro ficam maiores, dando aos empresários a folga necessária para investir na expansão de seus negócios. Mas a maioria deles investe apenas no aumento da produção, esquecendo-se de fazer reservas que permitirão a continuidade de seus negócios nas épocas de vacas magras.

É por isso que a apólice de seguros deve ser vista como um investimento e não como uma despesa supérflua. Ela é a única garantia de que o empresário que não poupa dispõe, para fazer frente a um incêndio numa época de crise.

Sé o incêndio de uma empresa cria dificuldades enormes nas épocas de fatura e crescimento econômico, o que dizer, deste mesmo incêndio, quando o fa-

turamento está em queda e o mercado cada vez mais retraído? Além de precisar reconstruir a fábrica, comprar novos equipamentos e matérias-primas, os concorrentes passarão a ocupar o espaço da empresa no mercado, tanto na substituição dos produtos como nas compras dos fornecedores, e o empresário, para piorar as coisas, não tem recursos próprios suficientes nem para pagar seus melhores funcionários, que, por uma questão de sobrevivência, procurarão outros empregos.

O resultado deste quadro é a falência. Mesmo que a crise passe rapidamente, o que não parece ser o caso do atual momento brasileiro, a empresa não teria chance de repor sua capacidade de atuação e menos ainda de recuperar seu lugar no mercado.

O seguro bem feito garantiria ao empresário o numerário necessário para a imediata reconstrução da empresa; para a compra de novas máquinas e matérias primas; para a manutenção de seus empregados, que continuariam a receber seus salários; para a manutenção de caixa para fazer frente a seus compromissos, e a soma destes benefícios e vantagens minimizaria de tal forma as consequências do incêndio, que a empresa teria todas as condições de recomeçar a operar sem ter sua capacidade de atuação comprometida.

O melhor de tudo: o custo de todas estas vantagens seria insignificante, frente aos seus resultados. E por isso que, principalmente em períodos de crise, o seguro deve ser visto como um dos melhores investimentos do mercado.

*O autor é advogado e consultor de seguros, com especialização e estágio na República Federal da Alemanha e diretor do Centro do Comércio do Estado de São Paulo.*

O ESTADO DE SÃO PAULO

29.10.87

# Câmara de co-seguro pode operar em 88

■ Alberto Salino  
Editor

Mais tempo, menos tempo, o co-seguro será uma prática usual no mercado de seguros; simplificado ou não, e mesmo existindo ou não o arcaico sentimento de desconfiança entre algumas seguradoras. Apesar das dificuldades, o mercado busca meios e formas de vivenciar uma sistemática funcional de troca de negócios entre si, antes de utilizar o mecanismo do resseguro. A tese é viável, embora inserida em uma regulamentação que não ajuda.

As restrições das regras em vigor não implicam, necessariamente, que a operacionalidade do cosseguro esteja condenada à morte. A informática, ao que tudo indica, pode viabilizar um projeto do mercado, aliás, antigo, como os da Câmara de Compensação, atualmente em desenvolvimento pela Delphos.

O projeto das Câmaras, que poderá juntar vários grupos de empresas, está em fase adiantada e, a primeira delas, estará em operação no primeiro trimestre do próximo ano, englobando as seguradoras estatais (estaduais e federais). Entre as presenças já garantidas, estão a Banerj, do Rio de Janeiro; a Cosesp, do Estado de São Paulo; a União, do Rio Grande do Sul; a Sasse, do complexo Caixa Econômica Federal; e a Meridional, do conglomerado

Meridional. A elas, deverão se juntar a Bemge, de Minas Gerais; e a Banestes, do Espírito Santo.

A Delphos funcionará como a matriz de cada Câmara, cujo projeto, para dar certo, está resolvendo os problemas básicos da atual sistemática do cosseguro. Ele implanta, como filosofia, fundamental, o princípio da liberdade de uma empresa sair ou entrar no sistema a qualquer momento, responsabilizando-se pelos compromissos assumidos. Além disso, permitirá a exclusão de uma ou mais cosseguradora em um determinado negócio, a pedido do corretor ou do segurado. Os registros de todas as operações serão processados e gravados em computadores.

Entre os problemas básicos que o projeto visa solucionar, está o da adaptação às regras em vigor do cosseguro e não o da tentativa de modificá-las. Outro ponto importante que o projeto pretende resolver é o da liquidez da Câmara, de forma que o sistema, através de seus participantes, possa, ocorrido o sinistro, realizar pagamento adiantado ao segurado, até um determinado valor. Outra questão que pretende superar é justamente a da possível restrição do corretor ou do cliente à participação de uma determinada seguradora no negócio.

JORNAL DO COMMERCIO

30.10.87

# MERCADO SEGURADOR

## Seguro de RC por poluição

A poluição desconhece fronteiras geográficas. O Reno é um exemplo, banhando diferentes países com suas águas contaminadas. Outro exemplo é o superpetroleiro, derramando carga em qualquer mar na rota das suas longas travessias. Quanto à poluição nuclear, desta menhum lembrete é necessário.

Assim, não foi à toa que a ONU se julgou comprometida com o problema, se não para resolvê-lo, ao menos para tentar o consenso de países interessados numa ação comum. Com essa agenda específica, sua primeira Conferência foi realizada em Estocolmo, no ano de 1972. Ali se criou o Dia Mundial do Meio Ambiente.

A defesa da ecologia, entretanto, não é apenas uma questão política, nacional e internacional. Estende-se também ao campo econômico, onde por sinal costuma enfrentar as mais difíceis e renitentes barreiras. Equipamentos antipoluentes representam custos adicionais sobre a produção industrial. E nenhuma empresa, quando se trata de elevar custos, se dispõe a tomar a dianteira das concorrentes. Seja no mercado interno ou, ainda menos, no internacional. Daí a prática antiga da poluição que se pode conceituar como deliberada.

Há também a contaminação sinérgica ou concorrente. Cada indústria lança seus efluentes no mesmo e extenso rio, em níveis científicamente toleráveis. E todas, em conjunto, terminam agredindo a ecologia, em prejuízo da qualidade de vida das populações rebeirinhas.

Existe ainda a poluição inconsciente, como tal entendida a que somente é descoberta tempos depois. Um caso, entre muitos outros: o da represa de Assuã, marco de uma revolução industrial no Egito. Além de suprir energia hidrelétrica, iria conquistar extensa área desértica, elevando de 25% a superfície cultivável do país. Descobriu-se depois que a barragem retinha o limo não só fertilizador de fazendas situadas abaixo dela, mas também compensador da erosão do solo. Mais ainda: com a represa, o delta do Nilo per-

deu o volume normal de nutrientes. Como resultado caiu a produtividade dos pesqueiros e a indústria da pesca engatou marcha-à-re.

Na verdade, hoje em dia há soluções tecnológicas para quase todos os problemas de poluição. O que ainda não existe, em muitos países (Brasil inclusive), é a firme decisão política de executar amplos e eficazes programas de preservação do meio-ambiente. Para essa decisão, aliás, não falta o suporte nem a conscientização da opinião pública. Com uma legislação bem feita e a vigilância efetiva de órgãos especializados (aplicando severas punições, quando necessário), o Estado possuirá armas suficientes para reduzir de maneira expressiva os índices de contaminação. Pode-se perguntar: e a poluição inconsciente? Para preveni-la, o simples bom senso sugere que o melhor caminho, na implantação de todo grande projeto industrial, é completá-lo com sérios estudos prévios de suas repercussões ecológicas. Quem sabe se estudos dessa natureza não evitariam o episódio de Love Canal, no vale do Niágara? Ali, descobriu-se a poluição genética do lixo químico de uma indústria local: crianças nascendo desfeituosas pela contaminação de cromossomos dos pais.

Uma forma de poluição, no entanto, haverá sempre em estado potencial: a poluição que se pode chamar de fortuita. Acidentes ocorrem, e deles não estarão livres os equipamentos antipoluentes. Para esse tipo de poluição, que acontece quando o equipamento avariado não evita a liberação de efluentes, existe o seguro, cuja função é a de indenizar as vítimas dos danos então provocados. Em alguns países, como os Estados Unidos e a Alemanha, tal seguro teve de início razoável expansão, tornando-se depois estacionário.

Como já disse alguém, uma civilização entra em declínio quando se revela incapaz de preservar o meio ambiente de que depende para sustentar-se.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

30.10.87

## SEGUROS

# O seguro do século 21

**ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA**

De repente o Brasil, estarrecido, descobriu que uma tragédia radioativa não precisa de bomba atómica, nem da parafernalha do cinema. De forma bem mais banal, Goiânia ocupou lugar de destaque em todos os meios de comunicação, em função de uma máquina esquecida, num hospital abandonado. Alguém encontra a máquina, rouba sua cabeça e começa a trilha da contaminação radioativa do césio-137. Um dos principais aspectos deste acidente tem um nome: Responsabilidade Civil.

Uma fábrica joga uma quantidade grande de uma substância tóxica num rio, poluindo as águas, matando peixes e aves, e causando danos à população de uma cidade. Este acidente também gera Responsabilidade Civil. Um motorista não respeita a via preferencial e colide com outro veículo. Mais um caso de Responsabilidade Civil. Uma empregada, ao varrer a calçada de manhã, esquece o portão aberto, permitindo que o enorme cão de guarda da casa escape e morda o padeiro. Outro caso de Responsabilidade Civil. Responsabilidade Civil é a obrigação legal que alguém tem de indenizar outra pessoa, pelos prejuízos a ela, por ele causados. No Brasil, até muito pouco tempo atrás, a responsabilidade civil era deixada no mais absoluto segundo plano, sendo raro alguém açãonar outra pessoa, para cobrar os prejuízos sofridos por sua culpa. As exceções ficavam por conta dos acidentes de trânsito, e, mesmo nestes casos, nem sempre os prejuízos sofridos eram cobrados.

Nos Estados Unidos a situação é exatamente inversa. A Responsabilidade Civil atingiu tais extremos que, hoje, é quase impossível, para uma série de atividades econômicas, encontrar amparo securitário pa-

ra esses tipos de risco. A coisa lá foi tão longe que é comum ações serem julgadas procedentes, apesar de serem do gênero: "Eu tinha câncer e estava condenado. Tomei o remédio XYZ e sarei, mas agora fiquei com azia e isto atrapalhou meu apetite, portanto quero três milhões de dólares de indenização". Na medida em que o Brasil, independentemente das dificuldades que atravessa, vai-se desenvolvendo e participando cada vez mais do mercado internacional, o Instituto da Responsabilidade Civil se firma, em primeiro lugar por ser levado a sério nos países desenvolvidos, e, em segundo lugar, pelo fato de empresas estrangeiras, acostumadas com esta prática, instalarem-se aqui, impondo-a a quem negocia com elas.

Também os tribunais brasileiros começam a se pronunciar e a firmar jurisprudência a respeito da matéria, condenando pessoas a resarcirem os prejuízos causados a terceiros, em consequência de responsabilidades suas, em outros tipos de acidentes, além dos de automóvel.

Como qualquer atividade humana — entendendo-se por atividade todos os atos praticados por alguém, desde o instante em que começa a andar sozinho até a sua morte — pode gerar prejuízos a terceiros, e esta noção, aliada à noção de que estes prejuízos devem ser indenizados, é, hoje universalmente aceita, acentuando-se a cada dia que passa, é evidente que os riscos de responsabilidade civil passaram a ser os riscos mais graves a que qualquer pessoa, física ou jurídica, está sujeita.

---

O autor é advogado e consultor de seguros, com especialização e estágio na República Federal da Alemanha, e diretor do Centro do Comércio do Estado de São Paulo

---

O ESTADO DE SÃO PAULO

05.11.87

# MERCADO SEGURADOR

## Um mercado de 400 bilhões?

Há quem estime e afirme:

1) que, em termos de faturamento anual de prêmios a atividade seguradora nacional dispõe de um mercado da ordem de Cz\$ 400 bilhões (ou 11,4 bilhões de dólares);

2) que, bem recuado em relação a tão amplo horizonte, o faturamento de 1987 será apenas de Cz\$ 120 bilhões, correspondendo a modestos e acanhados 30% do mercado potencial, ficando neste último uma verdadeira extensão amazônica ainda por ocupar.

O problema dessa estimativa de mercado potencial é explicar a elevada taxa de procura que ela deixa ociosa. Se estão sobrando tantos compradores, o que resulta evidente e lógica é a incapacidade da oferta para capturá-los. A inflação, por tão longos anos pilhando os contratos de seguros sem o antídoto de uma indexação eficaz, e a excessiva regulação oficial do mercado, tolhendo energias e iniciativas, pareceram importantes fatores de inibição da oferta, na opinião do autor da estimativa. Além, é claro, da secular alegação de que o brasileiro é imprevidente — e, portanto, vacinado contra o seguro — por defeituosa tradição cultural. Essa alegação simplesmente fecha os olhos para o óbvio, isto é, para o processo de causação circular em que permitem influências o desenvolvimento da economia e a evolução da cultura econômica, esta última na verdade a responsável pela valorização da previdência e do seguro.

Os exercícios de prospecção das potencialidades de mercado são indispensáveis tanto aos empresários como às agências do Governo, na elaboração de suas políticas. Hoje, para esses exercícios, uma atualizada fonte de dados é o Programa de Ação Governamental-PAG, que acaba de ser aprovado e posto em execução pelo presidente José Sarney e sua equipe ministerial.

Dados do PAG, relativos a 1987: PIB — US\$

271,7 bilhões; população economicamente ativa — 48,3 milhões. Os dois números fornecem a relação **per capita** (PIB/PEA) de 5.625 dólares, à primeira vista bastante razoável. Mas o PAG acrescenta (1) que o salário mínimo anda por volta dos 58 dólares e que (2) 84,5% da PEA se acumula em classes de renda que vão de meio a 5 salários mínimos.

O suposto mercado potencial de US\$ 11,4 bilhões para o seguro, correspondendo a 4,2% do PIB, implicaria para a PEA o consumo **per capita** de 236 dólares anuais, além do dispêndio com a previdência social. Mas tal sobrecarga é insuportável para quem ganha, por exemplo, 5 salários mínimos — e são poucos esses "privilegiados", porque 25% da PEA está na faixa que vai de 2 a 5 salários mínimos. Assim, nos exercícios de prospecção do mercado de seguros, melhor é levar em conta apenas os 7,5 milhões de pessoas que se distribuem pelas classes de renda superiores a 5 salários mínimos. Nesses extratos, o consumo **per capita** de seguros se elevaria a 1.520 dólares anuais num mercado potencial de 11,4 bilhões. Haja cultura, e rendas, para tanto.

No mês que vem, termina o prazo de três anos da suspensão de autorizações para o funcionamento de novas companhias de seguros. Foi a saturação do mercado do fundamento legal dessa medida. Se agora há potencial para um faturamento de Cz\$ 400 bilhões seria esquisito considerar saturado um mercado que só capture 30% de tal cifra. Mas a saturação com esses 30% deixa de ser esquisita, caso se admita que os 70% restantes constituem uma difícil amazônia, cuja natureza hostil e rebelde exige a estratégia de uma penetração lenta, à custa de muito esforço e de planos a prazos muitos longos. Haja tempo e paciência, até lá.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

06.11.87

# Régis nega que medida objetiva favorecer grandes conglomerados

O superintendente João Régis Ricardo dos Santos, da Superintendência de Seguros Privados (Susep), negou ontem que a implantação do desconto nos seguros de incêndio e lucros cessantes irá alterar as relações, mesmo a nível econômico, já existentes no mercado. A medida, na verdade, segundo ele, legalizará apenas uma prática adotada de longa data no setor.

João Régis descartou ainda que o desconto tenha o objetivo de favorecer as grandes seguradoras e os grandes segurados. Estes últimos, inclusive, segundo ele, eram os únicos que vinham obtendo ao longo do tempo reais reduções de preço no seguro, quando o benefício era de fato canalizado para a empresa. Com a legalização do desconto, Régis entende que todos os segurados, até mesmo os pequenos, serão favorecidos pela medida. "Antes, sim, o segurado de pequeno porte subsidiava os maiores", explicou.

Ele observou que a circular do desconto não é um presente à grande seguradora como apregoam, quando alegam que com uma retenção mais elevada poderão oferecer descontos mais

vantajosos. O fato é que, disse ele, essa norma antecede a legalização do desconto. Sustentou que ela não afetará o grau de concentração do mercado, que, não há dúvida, precisa ser discutido, mas dentro de instâncias próprias e sem confundi-las com a questão do desconto. Com essa linha de raciocínio, Régis negou também que a circular induzirá os grandes grupos à prática de dumping, já que eles tinham condições de fazê-lo antes, instrumentalizados com a liberação da comissão de corretagem, cujo desconto é o desfecho desse processo, e não o fizeram porque não têm interesse de acabar com o mercado".

Para ele, a circular do desconto, apesar das críticas, é justa porque propiciará a demanda por seguros de incêndio, além de tornar o mercado mais transparente e adequado do ponto de vista legal. João Régis frisou que a circular abaixo transcrita na íntegra, mas ainda não publicada no *Diário Oficial da Unifio*, é fruto de um longo processo de audiência pública e que há também entidades favoráveis a ela, como o IBA, a Fenaseg e a ABGR.

JORNAL DO COMMERCIO

06.11.87

# Carta de Belo Horizonte une pensamento dos corretores

Os corretores de seguros, reunidos em Belo Horizonte, em meados de outubro, no seu V Congresso Nacional, sob o tema "Novos Tempos no Seguro Brasileiro", reafirmaram a convicção de que cabe à livre iniciativa desempenhar as funções ligadas à atividade seguradora, condenando assim o excessivo controle que o Estado exerce sobre o mercado, bem como reiteraram o firme repúdio à autorização concedida ao Banco do Brasil para operar na corretagem de seguros. O pensamento dos corretores, emanado do encontro, está sintetizado em um pequeno documento denominado "Carta de Belo Horizonte", cuja redação final, transcrita abaixo, foi concluída recentemente.

Reunidos em Belo Horizonte, por ocasião de seu V Congresso Nacional, realizado no período de 11 a 13 de Outubro de 1987, os Corretores de Seguros de todo o Brasil decidiram:

1º — Manifestar sua confiança nos destinos da Nação Brasileira;

2º — Reverenciar a memória do Presidente Tancredo Neves, seus ideais e suas palavras que fixaram no povo brasileiro o compromisso com a democracia;

3º — Reverenciar a memória dos líderes desaparecidos, que muito lutaram pela afirmação e engrandecimento da profissão;

4º Manifestar sua esperança nos novos tempos que estão sendo construídos pela Assembléia Nacional Constituinte para o Brasil, pela valorização do homem através da Justiça Social, e pelo revigoramento dos Poderes Legislativo e Judiciário na nova Constituição;

5º — Afirmar com inteira convicção que são os Corretores de Seguros o sustentáculo do mercado e que sua atuação profissional é o único canal para o crescimento saudável do mercado de

seguros, e para que o seguro no Brasil corresponda às necessidades dos Segurados;

6º — Afirmar categoricamente que entendem que somente a livre iniciativa pode responder aos anseios da sociedade em todos os campos e que, por isso, repudiam qualquer intromissão do Estado na Corretagem de Seguros, ressaltada sua obrigação constitucional de apenas regulamentar e fiscalizar;

7º — Em consequência, repudiam firmemente a recente autorização para o funcionamento da Corretora de Seguros do Banco do Brasil, o que representa, pelo poder de constrangimento direto ou indireto dos segurados, sério revés à liberdade individual de decidir, no campo do seguro, com quem contratará-lo e por quem se assessorar e orientar nessa contratação. Esta recente ingerência do Sistema Financeiro Estatal na área reservada constitucionalmente a iniciativa privada representa não só mais uma invasão ilegal e indesejável do Estado na economia, como uma séria ameaça à sobrevivência de milhares de corretores profissionais, reduzindo a possibilidade de os Segurados contarem com a prestação de serviços técnicos e profissionais de especialistas, pelos quais pagam ao contratar seus segurados.

Após exame dos temas em debate no V Congresso, o de peculiar interesse da classe, decidiram os Corretores de Seguros:

a) Aprovar os princípios éticos da profissão de Corretor de Seguros, apresentados no projeto submetido à discussão nos Grupos de Trabalho, remetendo suas sugestões aos Sindicatos para que, com observância daqueles princípios, decidam em Assembléia quanto à redação do Código de Ética da profissão, enviando suas decisões para discussão e reedição final,

bleia, da Federação Nacional dos Corretores de Seguros — Fenacor, e posterior divulgação a toda a classe profissional.

b) Decidir, diante da anunciada extinção da Contribuição Sindical, que a classe profissional dos Corretores de Seguros deve encontrar meios, com seus próprios recursos, de sustentação financeira de seus Órgãos de classe, devendo esses Órgãos de classe continuar pugnando até a extinção da cobrança, nos contratos de seguro, do chamado Custo de Apólice, que não corresponde a nenhuma prestação de serviço ou de garantia pelas companhias seguradoras;

c) Entender que os Novos Tempos no Seguro Brasileiro já começaram com a opção de seguros com correção monetária e com a criação do Codiseg — Comitê de Divulgação Institucional do Seguro, cabendo um papel primordial à classe profissional dos Corretores de Seguros para impulsionar, com os novos instrumentos e com sua capacidade criativa, o crescimento e o fortalecimento do Sistema Nacional de Seguros;

d) Escolher a cidade de Foz do Iguaçu para sede do VI Congresso Nacional dos Corretores de Seguros, sob a responsabilidade conjunta dos Sindicatos do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e a cidade do Recife como sub-sede.

Finalmente, agradecemos os Corretores de Seguros o prestígio da presença dos representantes das autoridades do Sistema, dos Seguradores, da Fundação Escola Nacional de Seguros e Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e dos companheiros Corretores de Seguro de todo o Brasil, que aqui vieram cimentar a união da classe e contribuir decisivamente para o êxito do V Congresso Nacional dos Corretores de Seguros.

## O seguro do século 21

O seguro do século XXI é praticamente desconhecido no mercado brasileiro. Salvo empresas multinacionais e alguns grandes grupos nacionais, quase ninguém faz seguro de Responsabilidade Civil, e este é o risco mais sério a que qualquer pessoa, física ou jurídica, está sujeita.

O incêndio de uma fábrica, por maior que ela seja, é um sinistro previamente calculável, o que permite ao empresário tomar a decisão de fazer seguro, ou encontrar outra solução, que pode ser até deixar o valor da fábrica depositado na caderneta de poupança, para proteger seu patrimônio.

O valor de um automóvel, de uma jóia, de um tate etc. também é um valor exato, o que leva o proprietário a poder escolher desde não fazer nada e correr o risco da perda total do bem até fazer um seguro altamente sofisticado. Mas como calcular o incalculável? Como delimitar o prejuízo máximo que alguém pode causar a terceiros?

O seguro de responsabilidade civil cobre isto: o prejuízo que alguém causa a terceiros. E prejuízo é qualquer importância que alguém tenha de gastar, desde a quebra de um ócu-

los até a reposição de um edifício, ou desde um pequeno machucado, até a perda da vida.

O incêndio da Cesp, na avenida Paulista, além do prejuízo que causou a ela, causou prejuízos a terceiros, afetando os lojistas com estabelecimentos dentro do Center Três, que ficaram parados por mais de 30 dias, deixando de saturar, mas obrigados a liquidar todos os seus compromissos trabalhistas, fiscais e do próprio negócio. Sem dúvida nenhuma, vários deles passaram por dificuldades em consequência deste sinistro, e a responsabilidade civil da Cesp é clara, o que a obriga a resarcir todos os prejuízos causados pelo incêndio. É de se imaginar que uma empresa do seu porte e atuando em sua área, tenha uma apólice de responsabilidade civil bem feita. Mas, e se o incêndio, ao invés de começar na Cesp, começasse numa loja e destruisse o Center Três? Será que o lojista teria como resarcir os prejuízos? Será que ele teria uma apólice de responsabilidade civil?

Uma pessoa, que não conhece seguros, compra um Santana e segura o casco pelo valor exato, mas faz o seguro de responsabilidade civil fa-

cultativa com 500 mil cruzados para danos materiais e 500 mil cruzados para danos pessoais. Saindo da concessionária ele atropela um homem, que, por sorte, só perde os movimentos da mão direita. Infelizmente, para o homem e para o segurado, o homem é o mais famoso cardiologista do País, que em consequência do acidente não pode mais operar, ficando impossibilitado de exercer sua profissão. É óbvio que os 500 mil cruzados de importância segurada não serão suficientes nem para o cálculo da indenização, e assim, o patrimônio do causador do acidente ficará comprometido.

Portanto, além de se ter seguro, é importante ter um seguro bem feito, especialmente nos casos de responsabilidade civil, onde os prejuízos são inqualificáveis a priori. O próximo artigo tratará das coberturas de responsabilidade civil existentes no Brasil.

O autor é advogado e consultor de seguros com especialização e estágio na República Federal da Alemanha e é diretor do Centro do Comércio do Estado de São Paulo

O ESTADO DE SÃO PAULO

12.11.87

# Indicadores

## Fatores de Deflação

Data	Fator Outubro	Data	Fator Novembro
1	1,6019272	1	1,7993328
2	1,6079905	2	1,8045095
3	1,6140768	3	1,8097011
4	1,6201860	4	1,8149076
5	1,6263184	5	1,8201291
6	1,6324741	6	1,8253656
7	1,6386530	7	1,8306172
8	1,6448553	8	1,8358838
9	1,6510811	9	1,8411657
10	1,6573304	10	1,8464627
11	1,6636034	11	1,8517750
12	1,6699001	12	1,8571025
13	1,8762207	13	1,8624454
14	1,6825652	14	1,8678037
15	1,6889337	15	1,8731773
16	1,6953263	16	1,8785865
17	1,7017431	17	1,8839711
18	1,7081842	18	1,8893913
19	1,7146497	19	1,8948271
20	1,7211397	20	1,9002785
21	1,7276542	21	1,9057466
22	1,7341933	22	1,9112284
23	1,7407573	23	1,9167270
24	1,7473460	24	1,9222415
25	1,7535957	25	1,9277717
26	1,7605985	26	1,9333179
27	1,7672623	27	1,9388801
28	1,7739514	28	1,9444583
29	1,7806658	29	1,9500525
30	1,7874056	30	1,9556628
31	1,7941710		

(\*) Nos termos do parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto-Int. 2.333, de 12 de junho de 1987, o Conselho Monetário Nacional poderá, a qualquer tempo, alterar o fator diário que foi utilizado na construção desta tabela.

## IPA-DI - Índice de Preços por Atacado Disponibilidade Interna

	Variação Percentual			
	N.o Índice	no mês	acum. ano	12 meses
<b>(Mar. 86 = 100)</b>				
1986				
Out.	102,7	1,2	47,9	91,0
Nov.	104,9	2,1	51,0	69,5
Dez.	113,0	7,7	62,5	62,5
<b>1987</b>				
Jan.	124,8	10,5	10,5	51,0
Fev.	137,8	10,4	21,9	43,5
Mar.	157,1	14,1	39,1	57,1
Abri.	190,1	21,0	68,3	92,9
Mai.	248,5	30,7	119,9	151,9
Jun.	313,7	26,3	177,7	216,9
Jul.	344,7	9,9	205,2	246,2
Ago.	357,5	3,7	216,5	254,4
Set.	384,5	7,6	240,4	278,6
Out.	429,4	11,7	280,1	318,0

## IGP-DI - Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna

	Variação Percentual			
	N.o Índice	no mês	acum. ano	12 meses
<b>(Mar. 86 = 100)</b>				
1986				
Out.	104,8	1,4	49,8	94,9
Nov.	107,4	2,5	53,4	73,7
Dez.	115,5	7,6	65,0	65,0
<b>1987</b>				
Jan.	129,4	12,0	12,0	57,0
Fev.	147,6	14,1	27,8	55,8
Mar.	169,8	15,0	47,0	69,8
Abri.	203,9	20,1	76,5	105,1
Mai.	260,1	27,6	125,2	160,8
Jun.	327,4	25,9	183,5	228,5
Jul.	357,9	9,3	210,0	254,8
Ago.	374,0	4,5	223,9	265,8
Set.	404,0	8,0	249,9	200,9
Out.	449,1	11,2	288,9	328,5

Fonte: FGV

## Unidade de Referência de Preços - URP

Índice Base: 15/06/87 = 100

Set. 87	104,69
Out. 87	109,60
Nov. 87	114,74

Fonte: FIBGE

## Unidade Padrão de Capital — UPC

3.º Trim. 87	Cz\$ 366,49
4.º Trim. 87	Cz\$ 468,94

## Salário Mínimo de Referência

Nov. 87	Cz\$ 2.260,29
---------	---------------

## Piso Nacional de Salários

Nov. 87	Cz\$ 3.000,00
---------	---------------

## Caderneta de Poupança

	Remuneração (%)
Mar. 87	15,0877
Abri. 87	21,5850
Maio. 87	24,0807
Jun. 87	18,6108
Jul. 87	8,9065
Ago. 87	8,0862
Set. 87	7,9864
Out. 87	8,7260

## LBC

### Taxas de remuneração das LBCs

(Período de apuração: mês corrente)

1987			
Jan.	.....	.....	11,00
Fev.	.....	.....	19,61
Mar.	.....	.....	11,95
Abri.	.....	.....	15,30
Maio.	.....	.....	24,63
Jun.	.....	.....	18,02
Jul.	.....	.....	8,91
Ago.	.....	.....	8,09
Set.	.....	.....	7,98
Out.	.....	.....	8,15

## ORTN

### Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs

Mês	Valor-CI\$	Variação Percentual	No mês	No ano
Ago. 85	49.396,88	7,6	237,87	
Set. 85	53.437,40	2,8	230,48	
Out. 85	58.300,20	9,1	226,29	
Nov. 85	63.547,22	9,0	215,86	
Dez. 85	70.613,67	11,1	219,37	
Jan. 86	80.047,66	13,4	227,63	
Fev. 86	93.039,40	16,2	238,20	

## OTN

### Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

Período	Variação Percentual
De 16/3 86 a 28/02 87	—
Mar. 87	Cz\$ 181,61
Abri. 87	Cz\$ 207,97
Maio 87	Cz\$ 251,56
Jun. 87	Cz\$ 310,53
Jul. 87	Cz\$ 366,49
Ago. 87	Cz\$ 377,87
Sep. 87	Cz\$ 401,69
Out. 87	Cz\$ 424,51
Nov. 87	Cz\$ 463,48

### IPC - Índice de Preços ao Consumidor

Variação Percentual  
no mês acum. desde  
mar. 86

1986		
Out.	1,90	10,25
Nov.	3,29	13,87
Dez.	7,27	22,18
Variação Percentual		
no mês	acum. no	ano
1987		
Jan.	16,82	16,82
Fev.	13,94	33,10
Mar.	14,40	52,27
Abri.	20,96	84,19
Maio	23,21	126,94
Jun.	26,06	186,07
Jul.	3,05	194,80
Ago.	6,36	213,55
Sep.	5,68	231,98
Out.	9,18	261,78
Obs. AIA out. 86 = IPCA. De nov. 86 em diante = INPC		

## Câmbio

O dólar norte-americano está cotado para as operações de câmbio desta sexta-feira a Cz\$ 58,348 para compra e a Cz\$ 58,640 para venda. A desvalorização do cruzado promovida ontem pelo Banco Central ficou em 0,55%. No mercado paralelo, ao contrário dos últimos dias, o dólar registrou forte procura durante praticamente todo o período de negociações, encerrando o dia cotado a Cz\$ 67,00 para compra e a Cz\$ 66,00 para a venda.



## Câmbio

### COTAÇÕES DO DIA 12/11/87 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)	(1)	(2)	(2)
		Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	dólar	58,026	58,316	58,0260	58,3160
Suécia	coroa	102,05	103,43	102,0500	103,4300
Inglaterra	libra	34,280	34,737	34,2800	34,7370
Alemanha	marco	41,754	42,319	41,7540	42,3190
Suiça	franco	9,5019	9,6339	9,5019	9,6339
França	franco	10,095	10,234	—x—	—x—
Bélgica	franco	1,6382	1,6619	1,6382	1,6619
Itália	lira	0,046521	0,047170	0,0465	0,0472
Holanda	florim	30,458	30,873	30,4580	30,8730
Dinamarca	coroa	8,8915	9,0147	8,8915	8,0147
Japão	iene	0,42529	0,43098	0,4253	0,4310
Austrália	selém	4,8692	4,9450	4,8692	4,9450
Canadá	dólar	43,326	44,435	43,8260	44,4350
Noruega	coroa	8,9988	9,1276	8,9988	9,1236
Espanha	peseta	0,50945	0,51699	0,5094	0,5170
Portugal	escudo	0,41987	0,42691	0,4199	0,4269
Austrália	dólar	39,388	39,960	39,3860	39,9600

Dólar Repasse: Cz\$ 58,113. Dólar Cobertura: Cz\$ 58,258.

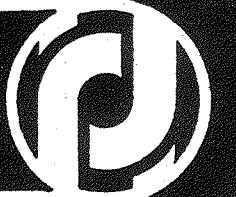
Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado. Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco dependendo de volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretores não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

### DIÁRIO DO COMÉRCIO

13.11.87

# DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- NAKATA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Av. Plastispuma nºs. 451/539-DIADEMA-SP  
D T S - 4188/87 - 16.10.87
- FORMÓVEIS S.A. INDÚSTRIA MOBILIÁRIA  
Rua dos Expedicionários, 286-Souzas-CAMPINAS-SP  
D T S - 4189/87 - 16.10.87
- COMERCIAL MENTAPAR LIMITADA  
Av. Antonio Chavarelli, s/nº-LUCÉLIA-SP  
D T S - 4190/87 - 16.10.87
- MADINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
Rua Humberto Bergamashi nº 1639 -ARAÇATUBA- SP  
D T S - 4191/87 - 16.10.87
- CONTATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Av.Nossa Senhora de Fátima, 231/225-AMERICANA-SP  
D T S - 4192/87 - 16.10.87
- INDÚSTRIAS VILLARES S.A.-E/OU COLIGADAS  
Rua Alexandre Levy, 110/224-Rua Luiz Gama, 523/561 e Rua Silveira da Mota, s/nº - Cambuci - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4193/87 - 16.10.87
- SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS  
Av.Imperatriz Leopoldina, 838- SÃO PAULO-SP  
D T S - 4194/87 - 16.10.87
- BRASMENTOL CAÇAPAVA S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Avenida da Saúde, 16/30- CAÇAPAVA-SP  
D T S - 4195/87 - 16.10.87
- RESEGUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
Av. Claudio Barbieri, 28- BARIRI-SP  
D T S - 4196/87 - 16.10.87
- SADIA COMERCIAL LTDA. E/OU SADIA CONCORDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rua Amapá, 5-60-Vila Carolina-BAURU-SP  
D T S - 4197/87 - 16.10.87
- MAYER DO BRASIL MAQUÍNAS TEXTEIS LTDA.  
Rua São José, 117- Estr.Armando Salles, 3110-Antiga Estrada Itapecirica-SÃO PAULO-SP  
D T S - 4198/87 - 16.10.87
- ELEVADORES OTIS SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av.Dr. Arnaldo, 2222-Sumaré-SÃO PAULO-SP  
D T S - 4199/87 - 16.10.87
- NSK DO BRASIL IND.COM. DE ROLAMENTOS LTDA.  
Rua Vereador João Batista Fitipaldi nº 66 - SUSANO - SP  
D T S - 4200/87 - 16.10.87
- TÊXTIL BAZANELLI LIMITADA  
Rua Igaratá nº 639 - AMERICANA - SP  
D T S - 4201/87 - 16.10.87
- KIUTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
Av. Euclides Miragaia, 2427-BIRIGUI-SP  
D T S - 4287/87 - 23.10.87
- BRANYL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
Chácara Bela Vista- Bairro Pipeiro-CAPIVARI-SP  
D T S - 4288/87 - 23.10.87
- TETRA PAK DO BRASIL LTDA.  
Rua Clark nº 247 - VALINHOS - SP  
D T S - 4289/87 - 23.10.87
- HIPLEX S.A. LABORATÓRIO DE HIPODERMIA  
Rua Rocha Novaes nºs. 399/441-CAMPINAS- SP  
D T S - 4290/87 - 23.10.87
- VALMET DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Capitão Francisco de Almeida, 695 e 700-c/entrada pelas Ruas do Agricultor, 51 - Valmet, 160- Santa Adelaide, 95 e Thuller, 26 - MOGI DAS CRUZES - SP  
D T S - 4291/87 - 23.10.87
- BYK QUÍMICA E FARMACÊUTICA LIMITADA  
Rua do Estilo Barroco nº 721- SÃO PAULO- SP  
D T S - 4292/87 - 23.10.87

- LOJAS A RAPUÃ SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Batista de Carvalho nºs.5-11/17- BAURU-SP  
D T S - 4293/87 - 23.10.87
- CARGILL AGRÍCOLA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Braulino Basilio Maia, s/nº - JOSÉ BONIFÁCIO - SP  
D T S - 4294/87 - 23.10.87
- SELENE INDÚSTRIA TEXTIL LIMITADA  
Rua do Velho Ramal nº 490-CERQUEIRAS-SP  
D T S - 4295/87 - 23.10.87
- CONFECÇÕES GABILELA LIMITADA  
Rua Oriente, 505-Loja 01- SÃO PAULO-SP  
D T S - 4296/87 - 23.10.87
- C C E. INFORMÁTICA LIMITADA  
Rua Maestro Gabriel Migliori, 275-SÃO PAULO-SP  
D T S - 4297/87 - 23.10.87
- SCHAIM CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
Avenida André de Almeida nº 2665 - Itaquera - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4298/87 - 23.10.87
- KERAMOS CERÂMICAS ESPECIAIS LIMITADA  
Rua Caetano Barion, 104- SÃO CARLOS-SP  
D T S - 4299/87 - 23.10.87
- C B K - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Av. Marginal da Via Anhanguera, 300-JUNDIAÍ- SP  
D T S - 4300/87 - 23.10.87
- DROGARIA SÃO PAULO LIMITADA  
Rua Carneiro da Cunha nº 47 - Saúde- SÃO PAULO - SP  
D T S - 4310/87 - 23.10.87
- DROGARIA SÃO PAULO LIMITADA  
Rua Teodoro Sampaio, 2014-SÃO PAULO-SP  
D T S - 4311/87 - 23.10.87
- DROGARIA SÃO PAULO LIMITADA  
Av. Dr. Rudge Ramos, 570-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP  
D T S - 4312/87 - 23.10.87
- S.A. MOINHOS RIO GRANDENSES  
Avenida Honório Bicalho, s/nº-RIO GRANDE-RS  
D T S - 4340/87 - 27.10.87
- ATHANASE SARANTOPOULOS HOTÉIS E TURISMO S.A.  
Rua General Osório, 850-RIBEIRÃO PRETO - SP  
D T S - 4403/87 - 30.10.87
- PROGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Águas da Prata nº 619 - OSASCO-SP  
D T S - 4404/87 - 30.10.87
- GURGEL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS  
Av. Washington Luiz, Km. 171 - RIO CLARO-SP  
D T S - 4405/87 - 30.10.87
- ITAUTEC INFORMÁTICA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Santa Efigênia nº 75- SÃO PAULO-SP  
D T S - 4406/87 - 30.10.87
- COLMEIA S.A. INDÚSTRIA PAULISTA DE RADIODORES  
Rua Ulysses Cruz, 127- Belenzinho-SÃO PAULO-SP  
D T S - 4407/87 - 30.10.87
- DANIEL DA COSTA & CIA. LIMITADA  
Rua Costa Barros, 2280-V. Alpina-SÃO PAULO-SP  
D T S - 4408/87 - 30.10.87
- I. M. S. SERVIÇOS LIMITADA  
Av. Brasil, 1721-Jardim América- SÃO PAULO-SP  
D T S - 4409/87 - 30.10.87
- BANCO SANTANDER S.A.  
Alameda Joaquim Eugênio de Lima nºs. 421/447 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4410/87 - 30.10.87
- HORA INSTRUMENTOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rua Izabel Schmidt nº 411- Santo Amaro - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4411/87 - 30.10.87
- GALVANI SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. Professor Benedicto Montenegro, 1300 - B. Betel - PAULÍNIA - SP  
D T S - 4412/87 - 30.10.87
- INDARMA ARTEFATOS DE MADEIRA LIMITADA  
Avenida Antônio Rodrigues Azenha nº 319 - NOVA ODESSA - SP  
D T S - 4413/87 - 30.10.87

- Z E M A R      CONFECÇÕES INFANTIS  
Av. Nossa Senhora da Paz, 336 -  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
D T S - 4414/87 - 30.10.87
- REXNORD CORRENTES TRANSPORTADORAS LTDA.  
Avenida Daniel D. Cole, 108- Distrito  
Nova Veneza - SUMARÉ - SP  
D T S - 4415/87 - 30.10.87
- LAMBRA PRODUTOS QUÍMICOS AUXILIARES LTDA.  
Estr. Vasconcelos, 490-(Alt.Km.117 Via  
Anhanguera) - NOVA ODESSA - SP  
D T S - 4416/87 - 30.10.87
- TINTURARIA E ESTAMPARIA INDUSTRIAL  
 DE TECIDOS SUZANO SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Jorge Bei Maluf, 409-SUZANO-SP  
D T S - 4417/87 - 30.10.87
- AIRCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA  
Avenida General Pantaleão Telles,  
1000 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4418/87 - 30.10.87
- D. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Estevam Leão Bourroul, 1964- FRANCA - SP  
D T S - 4419/87 - 30.10.87
- CERVEJEIRA KAISER SÃO PAULO S.A.  
R. Jorge Tibiriça, 183/187- e R. João  
Finazzi, 55 - MOGI-MIRIM - SP  
D T S - 4420/87 - 30.10.87
- CRISTALERIA BANDEIRANTES S.A.  
Rua Herval nºs. 1029/57 - Belenzinho -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 4421/87 - 30.10.87
- FITAS METÁLICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Avenida Jandira nº 60 - GUARULHOS - SP  
D T S - 4422/87 - 30.10.87
- FUSECOLOR TINTAS E VERNIZES LIMITADA  
Rua Serra de Borborema, 33- DIADEMA-SP  
D T S - 4423/87 - 30.10.87
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS CYRANO LTDA.  
Rua São Paulo nº 36- SÃO CAETANO DO SUL-SP  
D T S - 4424/87 - 30.10.87
- GRÁFICA EDITORA HAMBURG LIMITADA  
Av.Bogaert, 64- Vila Vermelha- SÃO PAULO-SP  
D T S - 4425/87 - 30.10.87
- LOJAS ARAPUÃ S.A.  
Rua Vol.Fernando Pinheiro Franco, 613-  
MOGI DAS CRUZES - SP  
D T S - 4426/87 - 30.10.87
- LOJAS ARAPUÃ S.A.  
Rua 15 de Novembro, 176-SÃO VICENTE-SP  
D T S - 4427/87 - 30.10.87
- DROGARIA SÃO PAULO LIMITADA  
Largo Padre Péricles, 57- SÃO PAULO-SP  
D T S - 4428/87 - 30.10.87
- DROGARIA SÃO PAULO LIMITADA  
Avenida Engenheiro Armando de Arruda  
Pereira nº 1.009 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4429/87 - 30.10.87
- LOJAS ARAPUÃ S.A.  
Rua Dom Aquino, 1379- CAMPO GRANDE- MS  
D T S - 4430/87 - 30.10.87
- EXPRESSO UNIVERSO SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Amaro Leite, 37-A- BARRA DO GARÇAS-MT  
D T S - 4431/87 - 30.10.87
- EXPRESSO UNIVERSO SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Luiz Domingues, 248- IMPERATRIZ-MA  
D T S - 4432/87 - 30.10.87
- S.A. MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS  
Rua Xavier da Silveira nºs. 83/110-SANTOS-SP  
D T S - 4433/87 - 30.10.87
- EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA LIMITADA  
Rua Josef Kryss nºs. 179/195 e 255-  
Barra Funda - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4434/87 - 30.10.87
- MICROSERVICE - MICROFILMAGENS E  
 REPRODUÇÕES TÉCNICAS LIMITADA  
Rua Jacofer, 479 - Esquina c/a Rua  
Francisco R. Nunes. s/nº- SÃO PAULO-SP  
D T S - 4435/87 - 30.10.87

- MECTOR-FERRAMENTAS E TRATAMENTOS TÉRMICOS LTDA.  
Rua Sérvia, 355- Socorro- SÃO PAULO-SP  
D T S - 4436/87 - 30.10.87
- OXIGÊNIO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Dr. Arnaldo de Carvalho, 600- CAMPINAS-SP  
D T S - 4437/87 - 30.10.87
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA -  
COOPERATIVA CENTRAL  
Rua XV de Novembro, 780- ITAPORANGA-SP  
D T S - 4438/87 - 30.10.87
- REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.  
Avenida Marginal Direita do Rio Tietê  
nº 342 - Vila Jaguará - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4439/87 - 30.10.87
- TECELAGEM BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua São Jorge nº 168- Tatuapé- SÃO PAULO-SP  
D T S - 4440/87 - 30.10.87
- TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA LTDA.  
Avenida Mogiana, 916-RIBEIRÃO PRÊTO-SP  
D T S - 4441/87 - 30.10.87
- METALAC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Avenida Itavuvu nº 4690- SOROCABA - SP  
D T S - 4442/87 - 30.10.87
- TEXTIL TABAJARA S.A.  
Rua dos Antúrios nº 80 - ARARAS - SP  
D T S - 4443/87 - 30.10.87
- TILIBRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA  
Rua Aimorés nº 6-9 - BAURU - SP  
D T S - 4444/87 - 30.10.87
- MANNESMANN SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. Monteiro Lobato, 3097- GUARULHOS-SP  
D T S - 4445/87 - 30.10.87
- 777 - FESTAS E DECORAÇÕES LTDA.  
Estrada Antonio Cordeiro Rosa, 210 -  
ITAQUAQUECETUBA - SP  
D T S - 4446/87 - 30.10.87
- GRÁFICA JUNDIAÍ LIMITADA  
Rua São Francisco de Sales, 240- JUNDIAÍ-SP  
D T S - 4447/87 - 30.10.87
- CARGILL AGRÍCOLA SOCIEDADE ANÔNIMA  
E/OU SEMENTES CARGILL LIMITADA  
Av. Presidente Vargas, s/nº - RIO VERDE-GO  
D T S - 4448/87 - 30.10.87
- PROJETORES CIBIÉ DO BRASIL LTDA.  
Rua Rodrigues de Medeiros, 214- SÃO PAULO-SP  
D T S - 4449/87 - 30.10.87
- ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS  
SÃO BERNARDO DO CAMPO S.A.  
Av. Redenção, 271- SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP  
D T S - 4450/87 - 30.10.87
- ANDERSON CLAYTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rua Campos Vergueiro, 256-Lapa- SÃO PAULO-SP  
D T S - 4451/87 - 30.10.87
- DROGARIA SÃO PAULO LIMITADA  
Largo Treze de Maio, 330- SÃO PAULO-SP  
D T S - 4452/87 - 30.10.87

BI-469

DTS-4

**D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S**

**RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-**

- FRIGOBRÁS CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
Rua Fortunato Ferraz, 897-SÃO PAULO-SP  
D T S - 4202/87 - 16.10.87
- CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO  
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946 - Jaguaré - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4203/87 - 16.10.87
- BIC INDÚSTRIA ESFEROGRÁFICA BRASILEIRA S.A.  
Avenida Mofarrej n°s. 1174/1200 Vila Leopoldina - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4204/87 - 16.10.87
- SATURNIA BATERIAS LIMITADA  
Rua Ministro Ferreira Alves n°s. 902/920 e 956 - Pompéia - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4206/87 - 16.10.87
- EMHART DO BRASIL LTDA.(DIVISÃO U.S.M.)  
Rua Sta. Maria n°s. 245/257- Parque São Jorge - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4207/87 - 16.10.87
- PROBELL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Narain Singh nº 777 - Parque Industrial - GUARULHOS - SP  
D T S - 4301/87 - 23.10.87
- CIA. NITRO QUÍMICA BRASILEIRA  
Avenida Dr. José Arthur da Nova nº 185- SÃO MIGUEL PAULISTA - SP  
D T S - 4302/87 - 23.10.87
- AVIBRAS - INDÚSTRIA AEROSPECIAL S.A.  
Rodovia Lorena- Itajubá, Km.71- LORENA - SP  
D T S - 4303/87 - 23.10.87
- BICICLETAS CALOI S.A.  
Av.Guarapiranga, 1440- Socorro -SÃO PAULO-SP  
D T S - 4304/87 - 23.10.87
- ETIQUETAS E FITAS NOVEL PRINT S.A.  
Av. Dracena, 450-Jaguaré- SÃO PAULO-SP  
D T S - 4305/87 - 23.10.87
- PELICAN TEXTIL S.A.  
Rua Presidente Castelo Branco nº 100 - Bairro Guaradouro - SANTA ISABEL - SP  
D T S - 4306/87 - 23.10.87
- VICUNHA S.A. - (V I)  
Rua Ivaí nº 207-Tatuapé- SÃO PAULO- SP  
D T S - 4308/87 - 23.10.87
- METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rua Brasílio Luz nº 535 e 647 - Santo Amaro - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4309/87 - 23.10.87
- COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA  
Avenida Dr.José Arthur da Nova nº 185- SÃO MIGUEL PAULISTA - SP  
D T S - 4313/87 - 23.10.87
- CEAGESP - CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
Rua do Acre nº 1300 - Ipiranga - RIBEIRÃO PRÊTO - SP  
D T S - 4314/87 - 23.10.87
- F. L. SMDITH S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Avenida Dinamarca nº 01- VARGINHA - MG  
D T S - 4327/87 - 26.10.87
- SÃO PAULO ALPARGATAS SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Senador Salgado Filho nº 4030- SÃO LEOPOLDO - RS  
D T S - 4341/87 - 27.10.87
- REXNORD CORRENTE TRANSPORTADORAS LTDA.  
Avenida Cofermat nº 108-Distrito Nova Veneza - SUMARÉ - SP  
D T S - 4455/87 - 30.10.87
- FABRIMA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.  
Avenida Narain Singh nº 577 - Parque Industrial Bonsucesso- GUARULHOS - SP  
D T S - 4456/87 - 30.10.87
- KIUTI- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
Avenida Euclides Miragaia, 2427- BIRIGUI- SP  
D T S - 4457/87 - 30.10.87

- REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LIMITADA  
Avenida Marginal Direita do Rio Tietê  
nº 342 - Vila Jaguará - SÃO PAULO - SP

D T S - 4458/87 - 30.10.87

- INDÚSTRIA TEXTIL METIDIERI S.A.  
Avendia Reverendo José da Conceição,  
690 - VOTORANTIN - SP

D T S - 4461/87 - 30.10.87

- E R I E Z L I M I T A D A  
Rua Othão, 285-Vila Leopoldina- SÃO PAULO-SP

D T S - 4462/87 - 30.10.87

- NSK - DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE ROLAMENTOS LIMITADA  
Rua Vereador João Batista  
Fitipaldi, 66 - SUZANO - SP

D T S - 4463/87 - 30.10.87

- M A G I N C O COMPENSADOS S.A.  
Rodovia Br-316-Km.15- Marituba-Ananindêna - PA

D T S - 4475/87 - 04.11.87

**DECISÕES APROBATÓRIAS DA SUSEP  
SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-**

- GENERAL MOTORS DO BRASIL  
Avenida Goiás, 1085 e Rua Américo Brasiliense, 01- SÃO CAETANO DO SUL- SP-Concessão  
Ofício DETEC/SESEB nº 570/87,  
de 22.09.87.

- COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES  
DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - COPERSUCAR - Renovação  
Ofício DETEC/SESEB nº 632/87,  
de 30.09.87.

- LABORATÓRIOS LEPESTIT SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Mario Lopes Leão nº 1500 -  
SÃO PAULO - SP - Renovação  
Ofício DETEC/SESEB nº 632/87,  
de 30.09.87.

- ARNO SOCIEDADE ANÔNIMA - (FÁBRICA 2)  
Av. Arno nºs. 149/259-SÃO PAULO-SP-Renovação  
Ofício DETEC/SESEB nº 632/87,  
de 30.09.87.

- W A P S A AUTO PEÇAS LIMITADA  
Rua Dr. Rubens Gomes Bueno nº 478 -  
SÃO PAULO - SP - Renovação

Ofício DETEC/SESEB nº 632/87,  
de 30.09.87.

- KIBON S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
Rua Visconde de Niterói nºs. 1330 e  
1364 - RIO DE JANEIRO- RJ - Renovação

Ofício DETEC/SESEB nº 632/87,  
de 30.09.87.

- JACUZZI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rodovia Waldomiro Correa de Camargo,  
Km.53,5- (Antida SP-79)-ITÚ- SP- Renovação

Ofício DETEC/SESEB nº 632/87,  
de 30.09.87.

- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S.A.  
Avenida Queiróz de Santos, 1717 -  
SANTO ANDRÉ - SP - Renovação

Ofício DETEC/SESEB nº 632/87,  
de 30.09.87.

**DECISÕES DA SUSEP INDEFERINDO PEDIDOS DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-INCÊNDIO RELATIVOS AOS SEGUINTE PROCESSOS:-**

- HÉRCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
Rua Dr. Fritz Martin nº 1211-  
SÃO PAULO - SP - Concessão  
Ofício DETEC/SESEB nº 567/87,  
de 30.09.87.
- VILLARES INDÚSTRIAS DE BASE S.A.  
Avenida Luiz Dumont Villares, s/nº -  
Moreira Cézar-PINDAMONHANGABA-SP-Renovação  
Ofício DETEC/SESEB nº 684/87,
- BRASKRAFT S.A. FLORESTAL INDUSTRIAL  
Diversos Locais nos Estados de  
SÃO PAULO - PARANÁ - Renovação  
Ofício DETEC/SESEB nº 609/87,  
de 14.10.87.

**O U T R O S S I S T E M A S D E P R O T E Ç Ã O  
C O N T R A I N C ĕ N D I O**

**DECISÕES DO IRB APROVANDO A CONCESSÃO/RENOVAÇÃO/EXTENSÃO  
DE DESCONTOS RELATIVOS AOS SEGUINTE PROCESSOS:-**

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A.  
Avenida Jorge Bei Maluf nºs.2073/2173-  
SUZANO- SP - Sistema de CO<sub>2</sub>  
Ofício IRB DITRI nº 814/87,  
de 30.09.87.
- SUSA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Laurita Ortega Mary nº 144- Taboão  
da Serra- SÃO PAULO - SP - Sprinklers  
Ofício IRB DITRI nº 814/87,  
de 30.09.87.
- S.A. MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS  
Cais Conde D'Eu, 110-JOINVILLE-SC-Sprinklers  
Ofício IRB DITRI nº . 814/87,  
de 30.09.87.
- FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Avenida João Dias nº 1501-Santo Amaro-  
SÃO PAULO - SP - Detecção e Alarme  
Ofício IRB DITRI nº 814/87,  
de 30.09.87.
- DISTILLERIE STOCK DO BRASIL S.A.  
Rua José Felix, 87- SÃO PAULO-SP- Sprinklers  
Ofício IRB DITRI nº 814/87,  
de 30.09.87.

**C O N S U L T A S T É C N I C A S**

**DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-**

- GAZARRA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Estrada do Pêssego nº 2250 - Ita  
quera- SÃO PAULO - SP - Consulta  
sobre o Valor de Reposição

Entende não haver qualquer sustentação técnica ou legal para se considerar o Custo de Reprocessamento como valor de Reposição, para fins de Valor em Risco.

## DESCONTOS POR HIDRANTES

Suplementando a Circular SSP-Presi-017/87, de 14.08.87 a Comissão de Seguros Incêndio tornou obrigatório o fornecimento de informações complementares ao laudo de vistoria no encaminhamento de processos de descontos por hidrantes, através do formulário a seguir transrito:

COMPANHIA DE SEGUROS	LAUDO DE VISTORIA
Segurado	
Local do risco	
<p>Na qualidade de líder do seguro e de acordo com a inspeção por nós realizada no dia / / 19 , declaramos que:</p>	
<p>a) não foram constatadas quaisquer anormalidades, apresentando-se de bom aspecto a situação física do estabelecimento;</p>	
<p>b) a cópia da apólice reflete a correta descrição e enquadramento tarifário dos riscos;</p>	
<p>c) a planta-incêndio, confeccionada de acordo com as normas vigentes, traduz fielmente a disposição e características dos riscos e da rede de hidrantes;</p>	
<p>d) o laudo de instalação fornecido pelo segurado apresenta a real situação da instalação, manutenção e eficiência do sistema de proteção contra incêndio por hidrantes;</p>	
e)	<p>o pessoal habilitado e brigada de incêndio estão assim constituídas: ( _____ m<sup>2</sup>) Turno(s) N° Pessoas Habilidades</p>
<p>Frequência do Treinamento:</p>	
<p>Fora do expediente:</p>	
<p>Liderança:</p>	
<p>Bombeiro Profissional:</p>	
<p>f) todas as informações constantes das partes deste processo de descontos por hidrantes são completas e verdadeiras.</p>	
<p>Confirmamos e assumimos inteira responsabilidade pelas declarações acima, em nosso nome e da empresa segurada.</p>	
Local e data	Assinatura

C O M I S S Ã O D E S E G U R O S T R A N S P O R T E S  
T A R I F A Ç Ã O E S P E C I A L

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES COM  
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 28.10.87

- CERALIT S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
GENTE SEGURADORA S/A.

Taxa individual de 0,045%, aplicáveis aos percursos intermunicipais e/ou interestaduais, e a redução percentual inicial de 50% (cinquenta por cento), para os percursos urbanos e/ou suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.09.87.

- I.A.T. CIA. DE COMÉRCIO EXTERIOR  
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Taxa individual de 0,079%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.10.87.

- INDÚSTRIA DE PAPEL SIMÃO  
SKANDIA BRADESCO-CIA.BRASILEIRA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável aos embarques realizados nos perímetros urbanos/suburbanos e intermunicipais/ interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.10.87.

- ADRIZYL RESINAS SINTÉTICAS S.A.  
ITAU SEGUROS S.A.

Manutenção do desconto de 50%, aplicável sobre a tarifa terrestre, para os percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.10.87.

- TEXTIL DUOMO S/A. E FIAÇÃO DUOMO  
S/A. E SUAS CONTROLADAS  
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS

Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques terrestres nacionais, exceto percursos urbanos e suburbanos pelo período de 2 anos, a partir de 01.11.87.

- ROCKWELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA.- (DIVISÃO FUMAGALLI) E SUAS CONTROLADAS  
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,023%, para os embarques áereos e terrestres realizados nos perímetros interestaduais/intermunicipais e o desconto de 50%, para os embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.10.87.

- INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA.  
SAFRA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA

Desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre as taxas aplicáveis as viagens intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.10.87.

- CONEXEL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA.  
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa e adicionais, para os percursos interestaduais/intermunicipais e áereos, por 2 (dois) anos, a partir de 01.10.87.

- YANMAR DO BRASIL S.A.  
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto percentual de 40% (quarenta por cento), sobre as taxas da apólice, aplicáveis exclusivamente aos embarques intermunicipais e/ou interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.11.87.

- DIAS PASTORINHO SOCIEDADE ANÔNIMA -  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques terrestres exceto percursos urbanos e suburbanos pelo prazo de 2 anos, à partir de 01.11.87.

BI-469

1

*Pf* DTS-10

- FUJITSU DO BRASIL COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto de 40%, sobre as taxas terrestres e adicionais, para os embarques interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.10.87.

- DIGILAB LABORATÓRIO DIGITAL S.A.  
B R A D E S C O      S E G U R O S      S . A .

Taxa individual de 0,328%, aplicável aos embarques aéreos com garantia "All Risks", inclusive sobre o adicional de de SVD pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.10.87.

- FERTILIZANTES MITSUI S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONCORDIA      C O M P A N H I A      D E      S E G U R O S

Taxa individual de 1,049%, aplicável aos embarques marítimos com garantia "All Risks", pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.11.87.

- S A A B - SCÂNIA DO BRASIL S.A.  
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Viagens interestaduais/intermunicipais: Taxa individual de 0,079%, viagens urbanas/suburbanas: desconto percentual de 30%, aplicável inclusive sobre os adicionais, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.10.87.

\*  
RESOLUÇÕES DE 04.11.87

- BOZEL MINERAÇÕES E FERROLIGAS S.A.  
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas aplicáveis aos embarques intermunicipais/interestaduais e adicionais da apólice, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.11.87.

- SWIFT ARMOUR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
UNIVERSAL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,406%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres, garantia "All Risks", pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.10.87.

- MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LIMITADA  
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas aplicáveis às viagens marítimas e aéreas, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.11.87.

- G I G O & COMPANHIA LIMITADA  
I T A Ú      S E G U R O S      S . A .

Desconto de 40%, aplicável aos embarques terrestres intermunicipais/ interestaduais, da apólice, pelo período de um ano, de 01.10.87 a 30.09.88.

- VOITH S/A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
BAMERINDUS      C O M P A N H I A      D E      S E G U R O S

Desconto de 35%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais de importação, sub-ramos marítimos e aéreo, inclusive sobre os adicionais de classificação de Navios e embarques aéreos sem valor declarado, por 01 ano, a contar de 01.11.87.

- TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA E AGRÁRIA  
CIA. ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS-C.A.S.

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os Seguros de viagens internacionais, para viagens marítimas sob garantia "All Risks", pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.11.1987.

- ACUMULADORES PRESTOLITE LIMITADA  
GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável sobre as taxas da tarifa terrestre e adicionais da apólice, exceto embarques urbanos/suburbanos, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01.09.87.

- GLASURIT DO BRASIL LIMITADA  
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,295%, aplicável aos embarques marítimos de importação, exceto guerra e greves e classificação de navios, por um período de 01 (um) ano, a partir de 01.10.87.

- A U T O      A S B E S T O S    S.A.  
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Taxa individual de 0,066%, aplicável aos embarques terrestres intermunicipais/interestaduais inclusive adicionais, pelo prazo de 2 anos a partir de 01.11.87.

- KLABIN FABRICADORA DE PAPEIS S/A.  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Taxa individual de 0,048%, aplicável aos embarques nos perímetros intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 anos, a contar de 01.10.87.

- D A R L I N G    C O N F E C Ç Õ E S    L T D A.  
B R A S I L    C O M P A N H I A    D E    S E G U R O S    G E R A I S

Redução percentual de 50%, aplicável aos embarques nos perímetros intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 anos, à contar de 01.10.87.

- V U L C A B R Á S    S O C I E D A D E    A N Ó N I M A    I N D Ú S T R I A  
E    C O M É R C I O    E    S U A S    C O N T R O L A D A S  
A MÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,056%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 01.11.87.

————— \* —————